

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Processo nº 00196.001282/2025-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 - RETIFICAÇÃO Nº 1		Data de Abertura: 12/08/2026 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/			
Objeto					
Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica destinada à realização de eleições, via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.					
Valor Global Máximo Estimado					
R\$ 3.938.761,60 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)					
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Garantia de Proposta	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Sim	Não	Sim	Grupo

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA)*	
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; - Qualificação Econômico-Financeira; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;	Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica (Item 9.3.4 do Termo de Referência); - Declarações exigidas no Edital e/ou Termo de Referência; e - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Sim	Sim (Subitem 7.19 e demais do Edital)
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até 07/08/2026 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br			

Observações Gerais:
- A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 7 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas no item 12 do Edital.

 Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389320". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
3. [DO ORÇAMENTO ESTIMADO](#)
4. [DA GARANTIA DE PROPOSTA](#)
5. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
6. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
7. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
8. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
9. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
10. [DO TERMO DE CONTRATO](#)
11. [DOS RECURSOS](#)
12. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
13. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
14. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 - RETIFICAÇÃO Nº 1

Conselho Federal de Enfermagem - Cofen

Processo Administrativo nº 00196.001282/2025-89

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Enfermagem – cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediado na EQS 208/209, Lote 01, Bloco A, Asa Sul, CEP: 70.254-400 - Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica destinada à realização de eleições, via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 7 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O licitante deverá preencher o **Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital)** e a **Planilha de Proposta de Preços (Anexo H do Termo de Referência)**, devendo ambos ser apresentados acompanhados da documentação de habilitação exigida neste Edital.

1.3.1. Não serão admitidas propostas com valores superiores aos estabelecidos na tabela constante do Anexo I do Edital.

1.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

1.3.3. O fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços, conforme o caso, deverá ser realizado de acordo com o Termo de Referência, que apresenta a descrição detalhada.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. Nesta licitação, não será exigida a apresentação de garantia de proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- 5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário, valor total do item e/ou o valor global.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.**
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e/ou total do item/grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**

- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, quando for o caso.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Caso aplicável, será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 7.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 7.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 7.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 7.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 7.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 7.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2. empresas brasileiras;
- 7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor será realizada por sorteio eletrônico, automaticamente por meio do Sistema de Compras, como critério final de desempate, nos termos da legislação aplicável.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como a Planilha de Proposta de Preços (Anexo H do Termo de Referência); acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes de findo o prazo.
- 7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- 8.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
- 8.1.6. As certidões dos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta quanto às sanções também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. conter vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 8.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. O licitante mais bem classificado será convocado pelo Pregoeiro para realizar a Prova de Conceito, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência.
- 8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em 2 (duas) horas, para:
- 9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de Contrato pelo adjudicatário dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.

10.2.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

10.2.2.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo dos item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. fraudar a licitação;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de e-mail informado na proposta comercial, bem como o cadastrado pela empresa no **SICAF**.
- 12.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao **SICAF** e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen (licitacoes@cofen.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br*.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11. Em hipótese alguma será fornecida qualquer informação sobre o processo licitatório em questão por telefone. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a licitação, deverá enviar e-mail antes da sessão pública ou utilizar o chat durante a sessão pública.
- 14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.compras.gov.br e https://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes/pregao_eletronico-licitacoes/.
- 14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.13.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 1974658);
 - 14.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços; e
 - 14.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, 27 de julho de 2026.

Emmanuel Cambuí Colonnezi

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL CAMBUI COLONNEZI - Matr. 342, Pregoeiro(a)**, em 27/07/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2002236** e o código CRC **8406F22C**.

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00196.001282/2025-89

Área Demandante: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica destinada à realização de eleições, via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<u>Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral)</u> , com infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 24 horas.	26077	UN/Eleitores	Em 4 parcelas	2.000.000 (1)	R\$ 0,89	R\$ 1.780.000,00
2	<u>Serviço de Call Center</u> para atendimento aos eleitores para sistema de votação online, via 0800, e-mail, web chat e chatbot 24h, com suporte técnico e operacional ao processo eleitoral. Inclui call center escalável (até 75 posições), atendimento pré-eleição e suporte intensivo durante o período de votação. Abrange FAQ, scripts de atendimento, relatórios gerenciais e suporte de segundo nível à equipe de atendimento.	20605	UN/Turnos de 6 horas		864	R\$ 403,45	R\$ 348.580,80
3	<u>Serviço de Call Center - Excedente</u>	20605	UN/Turnos de 6 horas		240	R\$ 403,45	R\$ 96.828,00

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	<u>Serviço de validação biométrica facial</u> para votação online, com reconhecimento automático e verificação humana quando a similaridade não atingir o nível mínimo definido.	20605	UN/Turnos de 6 horas		384	R\$ 403,45	R\$ 154.924,80
5	<u>Serviço de validação biométrica facial - Excedente</u>	20605	UN/Turnos de 6 horas		240	R\$ 403,45	R\$ 96.828,00
6	<u>Serviço de envio massivo de SMS via SHORT CODE</u> , para terminais móveis, integrado ao sistema eleitoral por API, para envio de senhas e comunicações críticas aos eleitores. Inclui conexão direta com todas as operadoras homologadas pela Anatel, garantindo alta taxa de entrega, rastreabilidade e envio em grande escala durante o período eleitoral. Abrange confirmação de entrega, personalização de mensagens, relatórios completos, dashboard de monitoramento e acompanhamento em tempo real dos disparos.	26352	UN		2.030.000	R\$ 0,36	R\$ 730.800,00
7	<u>Serviço de envio de e-mail</u> do tipo transacional (SMTP transacional) que deverá enviar mensagens aos profissionais que requisitarem sua senha por este método. A solução deverá ser acessível por API SMTP padrão, minimamente, para integração com o Sistema Eleitoral.	27022	UN		2.030.000	R\$ 0,36	R\$ 730.800,00
VALOR GLOBAL							R\$ 3.938.761,60

NOTA (1): O valor a ser pago para o item 1 será calculado da seguinte forma: (NÚMERO DE PROFISSIONAIS APTOS A VOTAREM) x (VALOR UNITÁRIO POR ELEITOR).

O cálculo do valor a ser pago para o item 1 não levará em consideração o número total de registros de profissionais importados para a base (aproximadamente 3 milhões de inscritos), mas sim o número de eleitores (CPFs distintos) na base que estão aptos a votarem, o que foi estimado aqui em 2 milhões. Esse quantitativo será definido após a realização, pela contratada, da higienização dos dados e aplicação de regras de negócio em todo o

universo de profissionais de enfermagem. O Cofen garantirá o pagamento integral de, pelo menos, 600.000 (seiscentos mil) de eleitores. Esse quantitativo foi baseado nas últimas eleições, e isso garante às empresas licitantes o valor mínimo que será remunerado para garantir a execução do serviço. Assim, a faixa está estimada entre 600.000 (seiscentos mil) e 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) eleitores, mas o quantitativo exato para precificação será definido após a data de corte, sendo esse quantitativo o utilizado para faturamento.

NOTA (2): Para o item 2, a unidade de medida adotada é turno de 6 (seis) horas, sendo o total estimado em 864 turnos. O volume foi estimado conforme a seguinte memória de cálculo:

1ª semana: 8 atendentes × 5 dias × 2 turnos = 80 turnos

2ª semana: 12 atendentes × 5 dias × 2 turnos = 120 turnos

3ª semana: 18 atendentes × 6 dias × 2 turnos = 216 turnos

Dia da eleição: 60 atendentes × 1 dia × 4 turnos = 240 turnos

Dia seguinte à eleição: 8 atendentes × 1 dia × 1 turno = 8 turnos

Período de justificativas (1 mês): 5 atendentes × 20 dias × 2 turnos = 200 turnos

NOTA (3): A previsão de excedente, itens 3 e 5, tem como unidade de medida, o turno de 6 (seis) horas. O volume foi estimado conforme a seguinte memória de cálculo:

3ª semana: 15 atendentes × 6 dias × 2 turnos = 180 turnos

Dia da eleição: 15 atendentes × 1 dia × 4 turnos = 60 turnos

Esses itens serão executados exclusivamente sob demanda, sem garantia mínima de contratação, mediante emissão de Ordem de Serviço específica pelo Contratante, conforme necessidade operacional identificada durante o período eleitoral.

NOTA (4): Para o item 4, a unidade de medida adotada é turno de 6 (seis) horas, sendo o total estimado em 384 turnos. O volume foi estimado conforme a seguinte memória de cálculo:

3ª semana: 18 atendentes × 6 dias × 2 turnos = 216 turnos

Dia da eleição: 40 atendentes × 1 dia × 4 turnos = 160 turnos

Dia seguinte à eleição: 8 atendentes × 1 dia × 1 turno = 8 turnos

NOTA (5): O cálculo do valor a ser pago para o item 6 levará em consideração o número total de SMSs de fato enviados e entregues. O quantitativo estimado foi utilizado apenas para precificação das propostas e também para as licitantes terem uma ordem de grandeza. Mas o valor exato a ser cobrado será calculado após o envio de todos os SMS. Não haverá garantia de pagamento mínimo. O valor a ser pago para o item 6 será calculado da seguinte forma: (NÚMERO DE SMS ENTREGUES) x (VALOR UNITÁRIO DO SMS).

NOTA (6): O cálculo do valor a ser pago para o item 7 levará em consideração o número total de e-mails de fato enviados e entregues. O quantitativo estimado foi utilizado apenas para precificação das propostas e também para as licitantes terem uma ordem de grandeza. Mas o valor exato a ser cobrado será calculado após o envio de todos os e-mails. Não haverá garantia de pagamento mínimo. O valor a ser pago para o item 7 será calculado da seguinte forma: (NÚMERO DE E-MAILS ENTREGUES) x (VALOR UNITÁRIO DO EMAIL).

NOTA (7): Os quantitativos estimados foram levantados com base nas últimas eleições, em 2020 e 2023, considerando o universo total de profissionais inscritos e a parcela adimplente/apta ao voto, e nas pesquisas efetuadas pelo Grupo de Trabalho Eleitoral junto a empresas fornecedoras do objeto deste Termo.

NOTA (8): A licitante classificada na primeira posição deverá apresentar também a planilha de composição de preços (Anexo H - Modelo de Planilha de Proposta de Preços).

1.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e Documento Técnico.

1.1.2. O serviço é enquadrado como não contínuo.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e do Documento Técnico, dos quais foram extraídas e integradas as justificativas apresentadas abaixo:

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado em Tecnologia da Informação para viabilizar a realização das eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a serem realizadas integralmente por meio eletrônico, via internet.

2.1.2. As eleições ocorrem a cada três anos e destinam-se à escolha de Conselheiros Regionais e respectivos suplentes, conforme previsto no Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, instituído pela Resolução Cofen nº 791/2025, que estabelece, entre outros aspectos, a obrigatoriedade de realização do pleito em ambiente eletrônico, com duração ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.3. O processo eleitoral apresenta elevada complexidade operacional, considerando a abrangência nacional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e o volume expressivo de profissionais inscritos (em torno de 3 milhões), com um universo estimado de aproximadamente 2 milhões de eleitores aptos a participar do pleito. Tal cenário impõe a necessidade de uma infraestrutura tecnológica altamente escalável, segura e disponível, capaz de suportar acessos simultâneos em larga escala, sem comprometimento da integridade, da disponibilidade e do desempenho do sistema.

2.1.4. Adicionalmente, a experiência de pleitos anteriores evidenciou a necessidade de aprimoramento contínuo dos mecanismos de autenticação e identificação dos eleitores, especialmente diante de vulnerabilidades relacionadas ao uso exclusivo de credenciais (login e senha), conforme apontado em recomendações do Ministério Público Federal (RECOMENDAÇÃO MPF/PRMS/DVAOC nº 006/2018). Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de soluções tecnológicas mais robustas, capazes de assegurar a vinculação inequívoca entre o eleitor e o exercício do voto, mitigando riscos de fraude e fortalecendo a credibilidade do processo eleitoral.

2.1.5. Ressalta-se, ainda, que a eventual ocorrência de falhas na identificação dos votantes ou na segurança do sistema pode ensejar questionamentos administrativos e judiciais, inclusive com risco de anulação do pleito, o que acarretaria prejuízos financeiros, operacionais e institucionais significativamente superiores ao custo da contratação ora pretendida.

2.1.6. No âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, não há, atualmente, infraestrutura tecnológica, recursos operacionais ou corpo técnico especializado suficientes para o desenvolvimento, implementação e sustentação de sistema eletrônico de votação com os níveis de segurança, disponibilidade e auditabilidade exigidos para um processo eleitoral dessa magnitude e criticidade, especialmente considerando o curto intervalo temporal para planejamento, execução e suporte integral ao pleito.

2.1.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e indispensável para assegurar a adequada realização das eleições, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a lisura, a transparência, a confiabilidade e a integridade de todo o processo eleitoral.

2.1.8. Adicionalmente, considerando a natureza integrada da solução requerida, que envolve o fornecimento de plataforma tecnológica, infraestrutura, mecanismos de autenticação, comunicação com eleitores e suporte operacional, não se mostra viável o parcelamento do objeto, uma vez que a fragmentação da contratação elevaria significativamente os riscos de descontinuidade, incompatibilidade entre componentes, falhas de integração e dificuldades na gestão contratual, especialmente em um projeto de missão crítica e execução concentrada em curto período de tempo.

2.1.9. Assim, a contratação de solução unificada, sob responsabilidade de um único fornecedor, configura a alternativa mais eficiente, segura e adequada ao atendimento do interesse público.

2.2. Justificativa da Solução Escolhida

2.2.10. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada fundamentou-se na utilização de sistema eletrônico de votação com validação por biometria facial, selecionada a partir de análise comparativa entre alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, considerando aspectos de segurança, viabilidade técnica, custo-benefício e mitigação de riscos.

2.2.11. Embora soluções baseadas exclusivamente em autenticação por senha, múltiplos fatores (MFA) ou integração com plataformas governamentais apresentem menor custo inicial, tais alternativas demonstram maior vulnerabilidade a fraudes de identidade, além de potenciais impactos negativos na participação dos eleitores ou aumento da demanda por suporte técnico.

2.2.12. A adoção de validação biométrica facial, por sua vez, assegura a vinculação inequívoca entre o eleitor e o voto, além de mitigar riscos de questionamentos jurídicos quanto à legitimidade do pleito.

2.2.13. Sob a ótica econômica, embora a solução apresente custo superior em termos nominais, sua adoção se mostra mais vantajosa quando considerado o custo do risco associado à eventual anulação do processo eleitoral, o que implicaria a necessidade de realização de novo pleito, com impactos financeiros e institucionais significativamente superiores.

2.2.14. Dessa forma, a solução escolhida atende ao princípio da vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021, ao equilibrar segurança, eficiência e mitigação de riscos.

2.3. Benefícios a serem alcançados com a Contratação

2.3.1. A contratação da solução proposta visa proporcionar ganhos institucionais, operacionais e de governança, destacando-se:

2.3.1.1. Eficácia e efetividade

- a) Realização de eleições seguras, acessíveis e confiáveis, com ampla participação dos profissionais de enfermagem em todo o território nacional;
- b) Garantia de legitimidade e redução de riscos de questionamentos administrativos e judiciais.

2.3.1.2. Eficiência e economicidade

- a) Redução da complexidade administrativa por meio da centralização da solução em contrato único;
- b) Otimização do suporte ao eleitor e maior agilidade na resolução de incidentes;
- c) Escalabilidade da infraestrutura, permitindo absorção de picos de acesso sem degradação do serviço.

2.3.1.3. Governança e transparência

- a) Disponibilização de mecanismos de auditoria independente e rastreabilidade das operações;
- b) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento adequado de dados pessoais e sensíveis;
- c) Fortalecimento da credibilidade institucional do processo eleitoral.

2.4. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais:

2.4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico 2025–2030 e ao Plano Plurianual 2025–2027, no âmbito da Iniciativa Estratégica 31 – "Melhorar o Processo Eleitoral", especificada no Resultado Chave "Contratar empresa para fornecer serviço informatizado para realização das eleições no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - 2026".

2.4.2. A contratação está prevista no Planejamento Orçamentário de 2026, conforme documentos constantes nos autos (SEI nº 1492969 e 1528425).

2.4.3. Além disso, a contratação está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2025-2027, por meio da "Iniciativa Estratégica 19 - Contratar empresa para fornecer serviço informatizado para realização das eleições no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – 2026". A iniciativa integra o Objetivo Estratégico OE18 e a Ação Finalística AF03 do PEI (Planejamento Estratégico Institucional) vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo foi extraída de tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Documento Técnico constante nos autos e transcrita abaixo.

3.1.1. A solução de Tecnologia da Informação (TIC) consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema eletrônico de votação via internet, destinado à viabilização das eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

3.1.2. A solução deverá ser estruturada em modelo de serviço (SaaS) e composta por um conjunto integrado de componentes tecnológicos e operacionais, incluindo sistema eleitoral, mecanismos de autenticação, infraestrutura tecnológica, serviços de comunicação e suporte ao eleitor, de forma a garantir a execução completa do processo eleitoral.

3.1.3. No que se refere ao sistema eleitoral, este deverá contemplar, no mínimo, módulos operacionais para gestão de candidatos e chapas, administração do colégio eleitoral, realização da votação e apuração automatizada dos resultados, além suportar a carga crítica de acessos simultâneos prevista para o período de 24 horas.

3.1.4. O sistema deverá assegurar o sigilo, a integridade e a rastreabilidade do voto, mediante a utilização de criptografia ponta a ponta, com encriptação do voto ainda na estação do eleitor, bem como assinatura digital conforme padrões da ICP-Brasil.

3.1.5. Deverá, ainda, disponibilizar mecanismos robustos de autenticação dos eleitores, incluindo solução de validação biométrica facial, com vistas à garantia da identidade inequívoca do votante, podendo contemplar integração com bases de dados oficiais(ex: SERPRO/Datavalid) para validação das informações.

3.1.6. A solução deverá garantir elevados níveis de auditabilidade, por meio da geração de registros (logs) invioláveis, encriptados, imutáveis e passíveis de verificação por auditoria independente, sem interferência de administradores do sistema, assegurando transparência e confiabilidade ao processo eleitoral.

3.1.7. A infraestrutura deverá operar em ambiente de nuvem com altíssima disponibilidade, assegurando continuidade do serviço durante todo o período eleitoral, com disponibilidade mínima de 99,9%, contemplando redundância de componentes e mecanismos de resiliência operacional.

3.1.8. Deverão ser implementadas medidas de proteção cibernética, incluindo mecanismos de prevenção e mitigação de ataques de negação de serviço (DoS/DDoS), bem como monitoramento ativo de acessos e tráfego de rede.

3.1.9. A solução deverá contemplar infraestrutura de mensageria integrada para envio massivo de comunicações aos eleitores, incluindo credenciais de acesso e informativos, por meio de SMS e e-mail, garantindo a confidencialidade das informações transmitidas. Os quantitativos de mensagens são estimados para cobrir tanto o envio de credenciais quanto as campanhas de incentivo à participação.

3.1.10. Deverá incluir, ainda, suporte operacional ao eleitor por meio de central de atendimento (Call Center), dimensionada para atendimento em regime de alta demanda, com início prévio ao pleito.

3.1.11. A estratégia de contratação deverá considerar o pagamento proporcional aos quantitativos efetivamente utilizados, especialmente quanto ao número de eleitores habilitados e ao volume de comunicações enviadas, de modo a evitar custos com capacidade ociosa e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.2. Do Sistema Eleitoral

3.2.1. O Sistema Eleitoral deverá consistir em solução tecnológica em ambiente web, destinada à operacionalização integral do processo eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, contemplando funcionalidades de cadastramento, autenticação, votação, apuração, auditoria e divulgação de resultados.

3.2.2. O sistema deverá ser estruturado, no mínimo, nos seguintes módulos:

3.2.2.1. Eleição: este módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.

3.2.2.2. Candidato: este módulo deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos integrantes de chapas a cargos eletivos na eleição.

3.2.2.3. Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do Sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

3.2.2.4. Administração do Sistema: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.

3.2.2.5. Informativo: este módulo deverá ser utilizado pela comissão eleitoral do Cofen e pelos auditores contratados para publicar notícias, cartilhas, normativos e documentos importantes para o processo eleitoral.

3.2.2.6. Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por Coren/Cargo/Chapa.

3.2.2.7. Estatísticas/Relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

3.2.3. O sistema deverá assegurar:

3.2.3.1. Levantamento dos requisitos necessários para a criação do aplicativo que atenda o Termo de Referência do Sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;

3.2.3.2. Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral;

3.2.3.3. Criação e divulgação de manuais estáticos e dinâmicos (em formato de vídeos) contendo o passo a passo de como utilizar as diversas funcionalidades do Sistema;

3.2.3.4. Auxiliar e prover insumos para o Cofen na criação da Cartilha do Voto;

3.2.3.5. Disponibilizar, em até 20 (vinte) dias antes do pleito eleitoral, ambiente idêntico ao de produção, para que o profissional de Enfermagem se familiarize com o Sistema Eleitoral, podendo, inclusive, simular o voto e testar suas funcionalidades;

3.2.3.6. Fornecimento de infraestrutura de *Data Center* ou infraestrutura de *Cloud Computing*;

3.2.3.7. Conformação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste Termo de Referência, dentre os quais citamos:

a) Servidores;

b) Aplicativos e sistemas;

c) Alocação de sistemas operacionais;

d) Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;

e) Dispositivos de segurança;

f) Ativos de rede;

g) Alocação de meios de comunicação de dados;

h) Alocação de servidores de aplicação;

i) Alocação de servidores de banco de dados;

j) Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance);

k) Alocação de módulo de segurança;

l) Alocação de certificados digitais do tipo A3 emitidos pelo ICP-Brasil para servidores de aplicação;

- m) Alocação de concentradores (switches);
- n) Alocação de firewall, baseado em hardware e software, de alta disponibilidade;
- o) Redundância de hardware, software, energia elétrica e conexões de rede e internet.

- 3.2.3.8. Execução de testes funcionais e unitários;
- 3.2.3.9. Homologações do Sistema (aplicativo e infraestrutura);
- 3.2.3.10. Execução de procedimento de stress do Sistema;
- 3.2.3.11. Emissão de relatórios sobre testes e homologações;
- 3.2.3.12. Execução de simulação do processo eleitoral. Durante a simulação do processo eleitoral, o número de chapas cadastradas deverá ser o mesmo de chapas habilitadas em cada Conselho Regional de Enfermagem;
- 3.2.3.13. Inicialização do Sistema para o pleito: cadastro de chapas e currículo de candidatos e cadastro de eleitores;
- 3.2.3.14. Criação de credenciais: geração de *logins*, com possibilidade de gerar e encaminhar senhas via SMS e/ou e-mail;
- 3.2.3.15. Permitir o eleitor a cadastrar ou atualizar telefone e/ou e-mail para receber a senha de votação;
- 3.2.3.16. Efetuar a identificação do profissional através de reconhecimento facial, validando as capturas com a foto existente na carteira profissional.
- 3.2.3.17. Acompanhamento do processo eleitoral:
 - I - Oferecimento de serviço de *Call Center* (conforme Anexo B - Especificações Técnicas do Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível);
 - II - Suporte de segundo nível à equipe de *Call Center* (conforme Anexo B - Especificações Técnicas do Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível);
 - III - Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
 - IV - Fornecimento de banco de dados contendo relação de eleitores que votaram e eleitores que justificaram em cada eleição, em formato ".xlsx" ou ".csv";
 - V - Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa até a data de vigência do contrato oriundo deste Termo de Referência;
 - VI - Encerramento do sistema.
- 3.2.3.18. O Sistema deverá permitir que o eleitor possa também se autenticar e votar com a utilização de certificado digital do tipo A1, A3 e em Nuvem, emitidos pelo ICP Brasil.

3.2.4. O site "votaenfermagem" deverá estar disponível e operacional até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

- 3.2.4.1. Nesse prazo, o Sistema deverá ter importado, higienizado, aplicado regras de negócio e disponibilizado para consulta toda base de dados dos Corens;
- 3.2.4.2. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverá ser disponibilizada uma área no site "votaenfermagem" para que o profissional de enfermagem possa consultar, de forma online, se está apto ou não a votar;
- 3.2.4.3. A base de eleitores será atualizada mensalmente, devendo a Contratada importar todos os dados a cada mês.

3.2.5. Quando o eleitor fizer o *login* para votar, o Sistema deverá mostrar, de forma clara e evidente, o passo a passo de como votar, inclusive quando ele tiver de votar em mais de uma categoria profissional, deixando evidente em qual categoria profissional o eleitor está votando em cada instante.

3.2.6. O detalhamento completo das funcionalidades, requisitos técnicos, critérios de segurança, desempenho, disponibilidade e demais especificações do Sistema Eleitoral encontra-se descrito no Anexo A – Especificações Técnicas do Sistema Eleitoral.

3.3. Do Serviço de Call Center

- 3.3.1. A infraestrutura de Call Center deve estar preparada para escalar o número de posições de atendimento de forma imediata, em até, no máximo, 2h depois de solicitado pelo Cofen.
- 3.3.2. Deverá suportar 60 posições de atendimento simultâneas e podendo escalar, em no máximo 2h após solicitado, mais 15 posições chegando até 75 posições.
- 3.3.3. A solicitação para escalonamento poderá ocorrer na semana anterior às eleições ou mesmo no dia da eleição.
- 3.3.4. A previsão do quantitativo excedente (item 3) visa assegurar capacidade de contingência e escalabilidade operacional da solução contratada, especialmente em cenários de aumento excepcional de demanda, indisponibilidades sistêmicas, picos de acesso simultâneo, necessidade de reforço operacional temporário ou situações extraordinárias que possam impactar a estabilidade e continuidade dos serviços eleitorais.
- 3.3.5. A estimativa adotada considerou margem operacional preventiva compatível com a criticidade e abrangência nacional do processo eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, permitindo rápida ampliação da capacidade de atendimento sem necessidade de nova contratação emergencial durante o período eleitoral.
- 3.3.6. Tais requisitos demonstram a necessidade de previsão contratual de capacidade adicional sob demanda, de modo a garantir elasticidade operacional e continuidade dos serviços durante os períodos críticos da operação eleitoral.
- 3.3.7. O volume estimado para contratação excedente desse serviço é sob demanda.
- 3.3.8. O detalhamento completo das funcionalidades, requisitos técnicos, critérios de segurança, desempenho, disponibilidade e demais especificações deste serviço encontra-se descrito no Anexo B – Especificações Técnicas do Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível.

3.4. Do Serviço de Verificação de Biometria Facial

- 3.4.1. A infraestrutura para suportar o serviço de verificação facial deve estar preparada para escalar o número de posições de atendimento de forma imediata, em até no máximo 2h depois de solicitado pelo Cofen.
- 3.4.2. Deverá suportar 40 posições de atendimento simultâneas e podendo escalar, em no máximo 2h após solicitado, mais 15 posições chegando até 55 posições.
- 3.4.3. A solicitação para escalonamento poderá ocorrer na semana anterior às eleições ou mesmo no dia da eleição.
- 3.4.4. A previsão do quantitativo excedente (item 5) visa assegurar capacidade de contingência e escalabilidade operacional da solução contratada, especialmente em cenários de aumento excepcional de demanda, indisponibilidades sistêmicas, picos de acesso simultâneo, necessidade de reforço operacional temporário ou situações extraordinárias que possam impactar a estabilidade e continuidade dos serviços eleitorais.

3.4.5. A estimativa adotada considerou margem operacional preventiva compatível com a criticidade e abrangência nacional do processo eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, permitindo rápida ampliação da capacidade de atendimento sem necessidade de nova contratação emergencial durante o período eleitoral.

3.4.6. Tais requisitos demonstram a necessidade de previsão contratual de capacidade adicional sob demanda, de modo a garantir elasticidade operacional e continuidade dos serviços durante os períodos críticos da operação eleitoral.

3.4.7. O volume estimado para contratação excedente desse serviço é sob demanda.

3.4.8. O detalhamento completo das funcionalidades, requisitos técnicos, critérios de segurança, desempenho, disponibilidade e demais especificações deste serviço encontra-se descrito no Anexo C – Especificações Técnicas do Serviço de Verificação de Biometria Facial.

3.5. **Do Serviço de Envio de SMS**

3.5.1. Serviço de envio de mensagens curtas de texto – SMS (*Short Message System*) para terminais móveis (serviço móvel pessoal e serviço móvel empresarial), utilizando conexão direta e homologada para serviço de SMS Corporativo com as operadoras atuantes no Brasil, com *Short Code* – LA (*Large Account*), para os eleitores que solicitarem o recebimento da senha por esta modalidade.

3.5.2. A solução de SMS deverá ser acessível:

3.5.2.1. Por meio de portal web, que permita a operação completa da solução, incluindo envio e recebimento de mensagens, bem como monitoramento, relatórios e análise das transmissões efetuadas;

3.5.2.2. Por meio de integração via API da solução de SMS a sistemas internos da Contratada.

3.5.3. O detalhamento completo das funcionalidades, requisitos técnicos, critérios de segurança, desempenho, disponibilidade e demais especificações deste serviço encontra-se descrito no Anexo D – Especificações Técnicas do Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto.

3.6. **Do Serviço de Envio de E-mail**

3.6.1. Serviço de envio de e-mail do tipo transacional (SMTP transacional) que deverá enviar mensagens aos profissionais que requisitarem sua senha por este método;

3.6.2. A solução deverá ser acessível por API SMTP padrão, minimamente, para integração com o Sistema Eleitoral.

3.6.3. O detalhamento completo das funcionalidades, requisitos técnicos, critérios de segurança, desempenho, disponibilidade e demais especificações deste serviço encontra-se descrito no Anexo E – Especificações Técnicas do Serviço de Envio de Mensagens de E-mail.

3.7. **Definições**

3.7.1. Voto, neste Termo de Referência, poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a um evento cuja execução tenha sido realizada por uma pessoa física, de forma manual por meio de página *web* (formulário) específica, disponível no serviço. Tal evento deverá ser único para cada pessoa que o tenha realizado, sendo vedado que seja repetido ou alterado posteriormente pela mesma pessoa ou por outrem.

3.7.2. Eleitor, neste Termo de Referência, poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a uma pessoa física que tenha realizado a execução do evento de caráter único.

3.8. **PROVA DE CONCEITO**

3.8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver sua proposta de preços aceita e a documentação de habilitação aprovada será convocada para executar Prova de Conceito no quinto dia corrido (não sendo dia útil, será considerado o próximo dia útil) após convocação, conforme as regras estabelecidas no Anexo F – Especificações da Prova de Conceito.

3.8.2. O Sistema Eleitoral será submetido a testes e análises de auditoria, em que se verificará a segurança e as funcionalidades do Sistema WEB bem como do ambiente.

3.8.3. A contratada fornecerá os acessos e recursos necessários para o fiel cumprimento das análises e testes de auditoria, que efetuará:

3.8.3.1. Análise funcional;

3.8.3.2. Análise técnica;

3.8.3.3. Desenvolvimento e aplicação de testes, como: validação de entradas, canonização de URL, manipulação de parâmetros, autenticação das sessões, sobrecargas, fugas de informação, criptografia, assinatura digital ICP-BRASIL, *exploits*, *logs*, e outros.

3.9. **JANELA DE TRANSPARÊNCIA**

3.9.1. A Janela de Transparência visa apresentar ao Contratante e aos interessados nos processos eleitorais os laudos técnicos e relatórios comprobatórios e detalhados de que o processo eleitoral e Sistema Eleitoral sofreram exaustivas cargas de testes e análises de auditoria, comprovando e gerando transparência aos procedimentos adotados para sua execução e formulação. Visa maximizar a segurança do processo eleitoral, garantido que tenha sido submetido a processo de auditoria por empresas especializadas.

3.9.2. A Contratada deverá apresentar o Sistema e suas funcionalidades, de acordo com os itens apresentados e verificados na Prova de Conceito, em conformidade com o Anexo G – Especificações da Janela de Transparência de Auditoria.

3.10. **APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

3.10.1. A Contratada deverá apresentar relatórios semanais para a Comissão Eleitoral Especial do Cofen, informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma a ser definido.

3.10.2. A Contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado.

3.10.3. A apresentação deste relatório final será realizada na sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, em Brasília/DF.

3.11. **REGULAMENTO ELEITORAL DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM**

3.11.1. A empresa a ser contratada deverá observar o Regulamento das Eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, disponível no site www.cofen.gov.br, a saber:

3.11.1.1. Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025 e suas possíveis alterações e edições até a data dos pleitos;

3.11.1.2. Decisão Cofen nº 285/2025, que fixa a data de realização das eleições do ano de 2026 dos Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências e suas possíveis alterações e edições até a data dos pleitos.

3.12. **AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL**

3.12.1. A empresa Contratada que prestará o serviço de Auditoria de Procedimentos assistirá ao pregoeiro do Cofen no processo de avaliação de atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes que participarem do certame da licitação do sistema automatizado do processo eleitoral.

3.12.2. A empresa Contratada que prestará o serviço de Auditoria em Informática realizará os procedimentos técnicos de auditoria inerentes à sua contratação.

3.13. PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA

3.13.1. A Contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

3.13.2. O prazo de execução será de acordo com o cronograma de atividades a ser elaborado entre as partes, sendo que o Sistema deverá estar em funcionamento para testes finais e disponibilização para os profissionais de enfermagem em até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral.

3.13.3. A apresentação dos serviços, como Janela de Transparência, Emissão da Zerésima, Apuração, dentre outros, será presencialmente na sede do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF.

3.14. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.14.1. Para execução dos serviços descritos neste Termo, a Contratada terá acesso a informações críticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Assim caberá à Contratada:

3.14.1.1. Assinar e cumprir o Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade (Anexo I deste Termo de Referência) e Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo (Anexo K deste Termo de Referência);

3.14.1.2. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução de sua função;

3.14.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

3.14.2. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Cofen, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas legalmente, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.14.3. A Contratada deverá se responsabilizar pelo total controle do Sistema, coibindo tentativas de fraude, quebra de sigilo e quaisquer outros danos ao Cofen, informando imediatamente ao Cofen sobre tais tentativa de fraudes e/ou quebras de sigilo de informações do Sistema, descrevendo todo o ocorrido em relatórios.

3.14.3.1. A Contratada é responsável pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto deste Termo, sendo expressamente proibida a utilização das informações e dados obtidos para fins diferentes do expressamente descrito neste Termo de Referência, no edital e respectivos anexos, bem como a comercialização desses.

3.14.3.2. A Contratada somente poderá divulgar dados cadastrados no Sistema para um terceiro mediante prévia autorização do Cofen, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipóteses em que deverá informar imediatamente o Cofen.

3.14.3.3. A Contratada está proibida de divulgar, revelar, ceder a qualquer título e discutir perante terceiros, no território brasileiro ou no exterior, para qualquer pessoa física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo Cofen e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem.

3.15. QUANTIDADES ESTIMADAS E PROPOSTA DE PREÇOS

3.15.1. O prazo de votação das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem é de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

3.15.2. As planilhas com as descrições e os quantitativos estimados dos itens se encontram no Anexo H - Modelo de Planilha de Proposta de Preços. As proponentes deverão apresentar proposta de preços, conforme Anexo H, que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Conter nome, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

b) Conter nome, CPF e cargo do representante legal da empresa;

c) Conter os dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

d) Ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

e) Conter especificação clara e completa do objeto ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Termo e seus anexos, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.15.3. Conter os preços unitários e totais, expressos em reais (R\$), com aproximação de até duas casas decimais.

3.15.4. Os preços dos itens/serviços deverão incluir todos os custos, tributos, obrigações, encargos e remuneração (lucro), sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

3.15.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, compatíveis com os preços de mercado.

3.15.6. Todos os preços unitários e totais devem estar abaixo do estimado, o que deve ser observado e exigido.

3.15.7. Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

a) Capacidade de Atendimento: o sistema deve ser capaz de suportar de forma simultânea e segura, o acesso e a votação de todo o colégio eleitoral de enfermagem, estimado em aproximadamente 2 milhões de profissionais, garantindo estabilidade durante as 24 horas de pleito.

b) Modularidade da Solução: a ferramenta deve obrigatoriamente contemplar módulos para: Eleição, Candidato/Chapa, Usuário, Administração do Sistema, Resultados, Estatísticas e Relatórios.

c) Conformidade Normativa e Recomendações Externas: é imperativo que a nova contratação atenda às recomendações do Cofen e do Ministério Público Federal (RECOMENDAÇÃO MPF/PRMS/DVAOC nº 006/2018) (SEI nº 1690277) referentes às lições aprendidas em pleitos anteriores.

d) Segurança e Sigilo do Voto: garantia de critérios inequívocos para o registro do voto. Assegurar o sigilo absoluto do voto (voto secreto). Garantia de que o voto computado corresponda exatamente à chapa escolhida pelo eleitor no momento do registro.

e) Unicidade do Voto: O sistema deve impedir, por meio de críticas automatizadas, que um mesmo eleitor vote mais de uma vez.

f) Comunicação com o Eleitor: a contratada deve prover o serviço de envio de SMS e e-mail para divulgação, convocação e envio de credenciais.

g) Apoio e Suporte: disponibilização de serviço de atendimento (call center) aos eleitores durante o período eleitoral, com início previsto para no mínimo 20 dias de antecedência à data da votação.

h) Disponibilidade e Performance: prover alta disponibilidade e performance para que o processo seja livre de paradas ou interrupções que possam prejudicar o exercício do voto.

i) Interface Amigável: a aplicação deve possuir leiaute responsivo, permitindo o acesso facilitado por meio de dispositivos móveis (smartphones e tablets) e computadores.

4.2. Requisitos Legais

- 4.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, além de cumprimento integral da Resolução Cofen nº 791/2025 e Decisão Cofen nº 285/2025 e suas atualizações.
- 4.2.2. A Contratada deve estrita observância, em todo o tratamento de dados dos profissionais, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 4.2.3. A solução deve assinar digitalmente todos os votos conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (DOCICP-15).

4.3. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

- 4.3.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do Contratante.
- 4.3.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
- 4.3.3. São Requisitos Técnicos e de Segurança (Segurança e Performance).
- 4.3.3.1. Identificação Biométrica: a validação do eleitor deverá ocorrer obrigatoriamente através de biometria facial, utilizando a foto do profissional constante na carteira profissional ou via integração com bases governamentais (ex: SERPRO).
- 4.3.3.2. Criptografia de Ponta a Ponta: o voto deve ser encriptado no navegador do eleitor e enviado ao sistema de forma que nem o administrador do sistema possa decifrá-lo.
- 4.3.3.3. Criptografia Assimétrica: Uso de certificados digitais ICP-Brasil para assinatura de votos e proteção de logs, garantindo que o conteúdo do voto seja inacessível até para administradores do sistema.
- 4.3.3.4. Integridade de Logs: os logs de acesso e de sistema devem ser encriptados, impedindo a alteração ou remoção de registros sem detecção pela auditoria.
- 4.3.3.5. Alta Disponibilidade e Performance: a infraestrutura deve garantir disponibilidade mínima de 99,9% durante o pleito, operando em ambiente de altíssima disponibilidade livre de paradas, com redundância que permita manutenções ou trocas de componentes sem interrupção do serviço.
- 4.3.3.6. Nuvem Certificada: a infraestrutura deve obrigatoriamente possuir as certificações ISO 27001, 27017 e 27018 (Segurança da Informação e Privacidade em Nuvem), garantindo o isolamento de recursos e dados do Cofen.
- 4.3.3.7. Certificações de Segurança: a infraestrutura deverá observar padrões internacionais de segurança da informação e privacidade amplamente reconhecidos pelo mercado, tais como ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017 e ISO/IEC 27018, ou equivalentes.
- 4.3.3.8. Defesa Cibernética: implementação obrigatória de mecanismos/camadas de segurança de rede para detectar e repelir ataques de negação de serviço (DoS e DDoS), protegendo a integridade e acessibilidade do sistema de votação.
- 4.3.3.9. Sincronização de Relógio: mecanismos de sincronismo para garantir que o início e o término da votação sigam rigorosamente o tempo estipulado no horário de Brasília.
- 4.3.3.10. Ambiente de Testes: disponibilização de ambiente idêntico ao de produção para simulação e treinamento dos profissionais (ambiente de "simulado") até 20 dias antes do pleito.
- 4.3.3.11. Prova de Conceito (POC): realização obrigatória de prova de conceito para validar todas as funcionalidades exigidas antes da homologação final.

4.4. Requisitos de Formação da Equipe

- 4.4.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:
- 4.4.1.1. Equipe Especializada: exigência de corpo técnico dedicado para suporte integral, manutenção e desenvolvimento de funcionalidades, além de equipe treinada em call center para atendimento de alta demanda.
- 4.4.1.2. Comprovação de Maturidade: a contratada deve demonstrar possuir solução estável e de alta maturidade, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica em processos eleitorais de porte semelhante ao do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

4.5. Vistoria

- 4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que os serviços serão prestados predominantemente de forma remota. Contudo, determinadas atividades exigirão presença física das empresas contratadas, conforme item 6.2.

4.6. Sustentabilidade

- 4.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.6.1.1. O cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, redução de resíduos sólidos e destinação de resíduos.
- 4.6.1.2. Os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- 4.6.1.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.
- 4.6.1.4. Economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.
- 4.6.1.5. Para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.6.1.6. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- 4.6.2. Sustentabilidade Digital: a solução deve priorizar a eficiência energética dos data centers e o baixo consumo de recursos, minimizando o impacto ambiental comparado às eleições presenciais.
- 4.6.3. Acessibilidade (e-MAG): o sistema deve ser aderente às especificações técnicas de acessibilidade digital para garantir o exercício do voto por profissionais com deficiência.
- 4.6.4. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010.

4.6.5. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04 de 11/05/2016;

4.6.5.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

4.7. Subcontratação

4.7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.7.2. Relativamente à disponibilização de Datacenter;

4.7.3. Relativamente à disponibilização do CallCenter;

4.7.4. Relativamente aos envios do SMS;

4.7.5. Relativamente aos envios dos e-mails;

4.7.6. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que participaram da licitação.

4.7.7. É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa Contratante.

4.7.8. As parcelas com subcontratação permitida visam ampliar a competitividade do processo licitatório tendo em vista que tratam-se de serviços acessórios ou, no caso do Datacenter, restritos a poucas empresas intensivas em tecnologia.

4.7.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Cofen, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor total da contratação.

4.8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

4.8.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.8.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.8.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.8.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

a) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

b) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.8.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.8.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.8.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.8.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.9. Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.9.1. A demanda do Cofen tem como base as informações levantadas pelo DTIC/Equipe de Planejamento da Contratação que estão dispostas ao neste documento e em seus anexos.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. A Administração deverá nomear formalmente Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, competindo a esses agentes acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A fiscalização será exercida por servidor especialmente designado, cabendo-lhe registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive falhas, irregularidades ou descumprimentos, encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.3. Sobre planejamento da execução, a Administração deverá:

5.1.3.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.3.2. Definir, quando aplicável, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC, com base em estudos e pesquisas de mercado;

5.1.3.3. Administrar, coordenar, orientar e definir as diretrizes da execução contratual, inclusive indicando metodologias, normas técnicas e padrões aplicáveis;

5.1.3.4. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando a Contratada quanto às atividades necessárias à execução do objeto;

5.1.3.5. Proporcionar todas as condições necessárias à execução dos serviços, prestando informações e esclarecimentos pertinentes;

5.1.3.6. Providenciar, conforme conveniência, instalações físicas, equipamentos ou meios necessários ao adequado desempenho contratual.

5.1.4. Sobre acompanhamento e fiscalização da execução, compete à Administração:

5.1.4.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativo e quantitativo;

5.1.4.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, observando as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada e demais documentos vinculados à contratação;

5.1.4.3. Orientar a Contratada quanto às normas internas, procedimentos institucionais e padrões operacionais aplicáveis à execução contratual;

5.1.4.4. Realizar testes, inspeções, perícias e demais verificações necessárias à validação da qualidade, segurança, confiabilidade e aderência às especificações;

5.1.4.5. Registrar formalmente todas as ocorrências, indicando datas, responsáveis e medidas corretivas;

5.1.4.6. Avaliar relatórios técnicos, entregas parciais e finais, emitindo parecer de aprovação ou reprovação;

5.1.4.7. Analisar, no prazo definido, os produtos e serviços apresentados;

5.1.4.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução contratual, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais aplicáveis;

5.1.4.9. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e profissional exigidos para a equipe da Contratada, podendo exigir substituições ou treinamentos quando necessário;

5.1.4.10. Exigir substituições, treinamentos ou ajustes necessários à adequada execução contratual;

5.1.4.11. Zelar pelo cumprimento dos padrões estabelecidos, determinando refazimento de serviços sempre que necessário.

5.1.5. Sobre comunicação e correção de falhas, a Administração deverá:

5.1.5.1. Comunicar à Contratada todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

5.1.5.2. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, imperfeições ou descumprimentos, fixando prazo para correção;

5.1.5.3. Informar o não atendimento de determinações previamente estabelecidas;

5.1.5.4. Registrar e formalizar as comunicações, inclusive para fins de responsabilização contratual;

5.1.5.5. Dirimir dúvidas técnicas e administrativas necessárias à execução do contrato.

5.1.6. Sobre recebimento, aceite e rejeição, compete à Administração:

- 5.1.6.1. Receber o objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações, proposta aceita e requisitos estabelecidos;
- 5.1.6.2. Realizar inspeções para verificação de quantidade, qualidade e adequação;
- 5.1.6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou bens em desconformidade;
- 5.1.6.4. Informar formalmente o aceite ou a recusa, com justificativa;
- 5.1.6.5. Determinar correções, complementações ou refazimento, sem ônus adicional;
- 5.1.6.6. Receber os serviços e documentos correspondentes no prazo estabelecido;
- 5.1.6.7. Atestar o recebimento mediante aceite formal.

5.1.7. Sobre sanções administrativas, a Administração deverá:

- 5.1.7.1. Aplicar à Contratada as sanções administrativas e contratuais cabíveis;
- 5.1.7.2. Assegurar, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;
- 5.1.7.3. Notificar a Contratada quanto às penalidades decorrentes de descumprimento contratual.

5.1.8. Sobre gestão financeira, compete à Administração:

- 5.1.8.1. Encaminhar notas fiscais/faturas após o devido ateste;
- 5.1.8.2. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento nos prazos e condições contratuais;
- 5.1.8.3. Exigir comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 5.1.8.4. Verificar o cumprimento das obrigações legais associadas à execução do contrato.

5.1.9. Sobre apoio a execução contratual, compete à Administração:

- 5.1.9.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências institucionais, quando necessário;
- 5.1.9.2. Garantir condições adequadas para execução dos serviços;
- 5.1.9.3. Iniciar campanha nacional para atualização de dados cadastrais dos profissionais (e-mails e números de telemóvel), a fim de garantir a entrega das credenciais de voto;
- 5.1.9.4. Preparar a estratégia de divulgação dos vídeos e manuais de "passo a passo" do voto, produzidos pela Contratada;
- 5.1.9.5. Atuar de forma colaborativa para viabilizar o cumprimento do objeto contratual.

5.1.10. A Administração terá direito de uso dos produtos, documentos, artefatos, relatórios, bases de dados e demais entregáveis produzidos no âmbito da contratação, observadas as limitações decorrentes de licenciamento de softwares proprietários e tecnologias de titularidade da Contratada ou de terceiros.

5.1.10.1. A Administração deverá respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em contrato.

5.1.11. Nos casos em que a solução envolver componentes protegidos por licenças de uso, softwares de terceiros ou tecnologias proprietárias, deverá ser assegurado o direito de uso pela Administração, nos termos contratuais, respeitada a legislação aplicável.

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Sobre representação e governança, a Contratada deverá:

- 5.2.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante;
- 5.2.1.2. Informar endereço, telefones e dados completos do responsável pelos serviços;
- 5.2.1.3. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração societária, modificação da finalidade empresarial ou alteração relevante de sua estrutura organizacional;
- 5.2.1.4. Manter preposto disponível durante toda a execução contratual;
- 5.2.1.5. Informar formalmente os profissionais alocados e suas substituições;
- 5.2.1.6. Comunicar previamente alterações na equipe técnica;
- 5.2.1.7. Participar de reuniões periódicas e extraordinárias quando solicitado.

5.2.2. Sobre execução do objeto, a Contratada deverá:

- 5.2.2.1. Executar os serviços conforme edital, Termo de Referência e proposta;
- 5.2.2.2. Prestar serviços com qualidade, eficiência, presteza, ética e pontualidade;
- 5.2.2.3. Utilizar práticas técnicas compatíveis com os padrões de mercado e com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2.2.4. Utilizar recursos humanos, materiais e técnicos adequados;
- 5.2.2.5. Cumprir prazos e níveis de serviço estabelecidos;
- 5.2.2.6. Organizar técnica e administrativamente a execução;
- 5.2.2.7. Garantir conformidade quantitativa e qualitativa da execução;
- 5.2.2.8. Submeter alterações metodológicas à aprovação do Contratante;
- 5.2.2.9. Elaborar cronograma de execução em conjunto com o Contratante.

5.2.3. Sobre subordinação à fiscalização, a Contratada deverá:

- 5.2.3.1. Atender prontamente às orientações da fiscalização;
- 5.2.3.2. Prestar esclarecimentos de forma clara, objetiva e imediata;
- 5.2.3.3. Realizar testes, inspeções e validações exigidas;
- 5.2.3.4. Relatar imediatamente fatos anormais ou extraordinários;
- 5.2.3.5. Acatar notificações e determinações formais;

5.2.3.6. Interromper, mediante determinação do Contratante, qualquer atividade executada em desacordo com as especificações contratuais, boas práticas técnicas ou requisitos de segurança aplicáveis;

5.2.3.7. Acatar a determinação do Contratante quanto ao afastamento imediato de qualquer empregado, preposto ou representante que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote conduta incompatível com a adequada execução contratual, promovendo sua substituição por profissional apto, sem ônus adicional.

5.2.4. Sobre qualidade, correção e refazimento, a Contratada deverá:

5.2.4.1. Corrigir, reparar, substituir ou refazer serviços com falhas;

5.2.4.2. Executar ajustes no prazo definido pela fiscalização;

5.2.4.3. Garantir qualidade, segurança e aderência às especificações;

5.2.4.4. Registrar não conformidades e providências adotadas;

5.2.4.5. Acatar resultados de testes e inspeções;

5.2.4.6. Providenciar correções no prazo estabelecido.

5.2.5. Sobre responsabilidade e riscos, a Contratada deverá:

5.2.5.1. Reparar danos causados ao Contratante ou terceiros;

5.2.5.2. Responder por imperícia, negligência ou dolo;

5.2.5.3. Assumir integral responsabilidade por sua equipe;

5.2.5.4. Arcar com erros de dimensionamento da proposta;

5.2.5.5. Cumprir encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.2.5.6. Não atribuir qualquer ônus ao Contratante;

5.2.5.7. Não transferir o contrato a terceiros.

5.2.6. Sobre fiscalização e transparência, a Contratada deverá:

5.2.6.1. Propiciar meios para fiscalização plena;

5.2.6.2. Garantir acesso a documentos e informações;

5.2.6.3. Elaborar relatórios mensais detalhados de execução;

5.2.6.4. Informar riscos, problemas e desvios imediatamente;

5.2.6.5. Entregar documentação técnica completa dos serviços executados.

5.2.7. Sobre requisitos de regularidade, a Contratada deverá:

5.2.7.1. Manter as condições de habilitação;

5.2.7.2. Apresentar documentação comprobatória independentemente de solicitação;

5.2.7.3. Garantir qualificação técnica da equipe;

5.2.7.4. Manter equipe adequada e suficiente durante toda a execução.

5.2.8. Sobre segurança da informação, LGPD e sigilo, a Contratada deverá:

5.2.8.1. Cumprir integralmente a LGPD;

5.2.8.2. Observar as normas internas, procedimentos administrativos e políticas de segurança da informação adotadas pelo Contratante;

5.2.8.3. Garantir confidencialidade absoluta das informações;

5.2.8.4. Controlar acesso a dados e sistemas;

5.2.8.5. Proibir uso ou exploração indevida das informações, a fim de prevenir vazamentos e incidentes de segurança;

5.2.8.6. É vedada a utilização, divulgação, cessão, comercialização ou compartilhamento das informações e dados obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto da contratação;

5.2.8.7. Comunicar imediatamente incidentes de segurança;

5.2.8.8. Adotar mecanismos destinados à prevenção, identificação e mitigação de tentativas de fraude, acessos indevidos e quebra de sigilo das informações do sistema eleitoral;

5.2.8.9. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança, tentativa de fraude, quebra de sigilo ou acesso indevido identificado durante a execução contratual;

5.2.8.10. Impedir vazamento de dados, inclusive por terceiros;

5.2.8.11. Garantir armazenamento seguro e acesso restrito;

5.2.8.12. Garantir o envio integral dos dados e registros do sistema ao Contratante, em formato acessível e interoperável, sempre que solicitado ou ao término da contratação.

5.2.8.13. Garantir destruição completa e segura dos dados ao término do contrato;

5.2.8.14. Proceder à eliminação segura dos dados somente após autorização formal do Contratante, emitindo declaração formal de descarte seguro das informações.

5.2.8.15. Adotar medidas administrativas para evitar perda ou extravio de dados;

5.2.9. Sobre propriedade intelectual, a Contratada deverá:

5.2.9.1. Conceder à Administração direito de uso dos artefatos, documentos, relatórios, bases de dados e demais entregáveis produzidos no âmbito da contratação, observadas as limitações relativas a softwares proprietários, componentes licenciados e tecnologias de titularidade da Contratada ou de terceiros;

5.2.9.2. Fornecer documentação técnica e manuais;

5.2.9.3. Respeitar direitos de terceiros e licenças aplicáveis.

5.2.10. Sobre faturamento e pagamento, a Contratada deverá:

5.2.10.1. Apresentar notas fiscais conforme serviços aceitos;

- 5.2.10.2. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.2.10.3. Respeitar condições contratuais de faturamento.
- 5.2.11. Sobre obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais, Contratada deverá:
 - 5.2.11.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
 - 5.2.11.2. Garantir inexistência de vínculo com o Contratante;
 - 5.2.11.3. Assumir todas as despesas decorrentes da execução;
 - 5.2.11.4. Garantir segurança e integridade de seus colaboradores;
 - 5.2.11.5. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
 - 5.2.11.6. Cumprir normas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução - a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Início da execução do objeto: deverá se dar em, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento de exigências definidas no presente Termo, cuja apuração se inicia, concomitantemente, com a assinatura do contrato.
- 6.1.2. O prazo de execução será de acordo com o cronograma de atividades a ser elaborado entre as partes, sendo que o Sistema deverá estar em funcionamento para testes finais e disponibilização para os profissionais de enfermagem em até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2.1. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, contudo, determinadas atividades exigirão presença física das empresas contratadas.
- 6.2.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, estar presencialmente na sede do Cofen, em Brasília/DF:
 - a) durante a realização da janela de transparência de auditoria;
 - b) durante a simulação das eleições;
 - c) durante a emissão da zerésima;
 - d) durante o período oficial de votação, compreendido entre os dias 08 e 09 de novembro de 2026;
 - e) durante a apuração dos resultados.
- 6.2.2.1. O Cofen disponibilizará apenas espaço físico em sua sede para a realização da Prova de Conceito, sendo de responsabilidade da licitante o fornecimento de toda a infraestrutura necessária à sua execução, inclusive equipamentos e acesso à internet.
- 6.2.2.2. Para a realização da Janela de Transparência, bem como das cerimônias de abertura e de encerramento das eleições, o Cofen disponibilizará espaço físico e acesso à internet.

6.3. Rotinas a serem cumpridas

- 6.3.1. A execução contratual observará as rotinas mínimas descritas neste Termo.

6.4. Materiais a serem disponibilizados

- 6.4.1. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos materiais tecnológicos, ferramentas, softwares, licenças, ambientes de teste, instrumentos e demais meios necessários à execução integral dos serviços.

6.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - a) número estimado de eleitores e acessos simultâneos;
 - b) arquitetura geral do sistema eleitoral;
 - c) período previsto para realização da eleição;

6.6. Formas de transferência de conhecimento

- 6.6.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição. Para finalização do contrato, é necessário que a Contratada entregue os relatórios finais de execução do serviço e declare a inexistência de retenção de dados.

6.8. Mecanismos formais de comunicação

- 6.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:
 - 6.8.1.1. Ordem de Serviço;
 - 6.8.1.2. Ata de Reunião;
 - 6.8.1.3. Ofício;
 - 6.8.1.4. Sistema de abertura de chamados;
 - 6.8.1.5. E-mails e Cartas;

6.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.9.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações recebidos, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.9.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no Anexo K - Modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo.

6.9.3. Além disso, deverá ser cumprido, na íntegra, o Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo I - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.5.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.6.4. Caso seja necessário ajustar o procedimento aqui definido, o Contratante e a Contratada poderão realizar reuniões - com esta finalidade específica - entre os fiscais do contrato e o preposto da Contratada, registrando os acordos em ata. A elaboração e ajustes nestas atas são responsabilidade do preposto da Contratada.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de:

7.10.5.1. Aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10.5.2. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10.5.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.10.6. O gestor do contrato receber e dar encaminhamento imediato:

7.10.6.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.10.6.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.8.1. A conformidade da prestação dos serviços será registrada por meio de atesto da fatura correspondente.

8.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

8.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.2.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. Os pagamentos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em 4 (quatro) parcelas, conforme a seguir:

8.5.1.1. A fatura referente à 1ª parcela deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, condicionada à disponibilização da aplicação em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, para fins de apresentação inicial, testes e auditoria e corresponderá:

- a) aos 20% (vinte por cento) do valor do item 1; mais
- b) 20% (vinte por cento) do item 2 e do item 3.

8.5.1.2. A fatura referente à 2ª parcela deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias após a homologação final do Sistema pela Auditoria ou do aceite pelo Contratante e corresponderá:

- a) aos 30% (trinta por cento) do valor do item 1; mais
- b) 50% (cinquenta por cento) do item 2 e do item 3.

8.5.1.3. A fatura referente à 3ª parcela deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias após a eleição e corresponderá:

- a) aos 30% (trinta por cento) do valor do item 1; mais
- b) 30% (trinta por cento) restantes do item 2 e do item 3; mais
- c) 100% dos itens 6 e 7, referente aos quantitativos totais apurados nos envios de SMS e e-mail.

I - Caso tenham sido acionados atendimentos excedentes (itens 3 e 5), serão pagos 70% (setenta por cento) do valor adicional calculado e aprovado pelo fiscal do contrato e pela Auditoria. O pagamento dessa terceira parcela deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a eleição.

II - Haverá, para pagamento desta parcela, o encontro de contas com a apuração exata da quantidade de eleitores (já definido após a data de corte). Sendo o pagamento, a maior ou a menor, corrigido nesta fatura.

8.5.1.4. A fatura referente à 4ª parcela deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período inicial de apresentação de justificativas diretamente no sistema eleitoral disponibilizado pela contratada e corresponderá:

- a) aos 20% (vinte por cento) restantes do item 1; mais
- b) 30% (trinta por cento) restantes do valor dos atendimentos excedentes (itens 3 e 5).

I - Para fins operacionais, a contratada deverá manter ativo, por no mínimo 30 (trinta) dias após a data da votação, o módulo de apresentação de justificativas no sistema eletrônico de votação, bem como prestar o respectivo suporte aos eleitores durante esse período.

II - Após o encerramento desse prazo, as justificativas passarão a ser apresentadas diretamente aos Conselhos Regionais de Enfermagem, não havendo mais atuação da contratada.

III - Dessa forma, a fatura referente à 4ª parcela deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias após a data da votação, considerando 30 (trinta) dias de disponibilização do módulo de justificativas pela contratada; e até 30 (trinta) dias subsequentes para fins de conferência, aceite e processamento do pagamento.

IV - Ressalta-se que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no §2º do art. 35 da Resolução Cofen nº 791/2025 refere-se exclusivamente ao prazo legal conferido aos profissionais para apresentação de justificativa perante os Conselhos Regionais de Enfermagem, não implicando obrigação de manutenção operacional do sistema pela contratada durante todo esse período.

8.5.2. O valor a ser pago para o item 1 será calculado da seguinte forma: (NÚMERO DE PROFISSIONAIS APTOS A VOTAREM) x (VALOR UNITÁRIO POR ELEITOR). O cálculo do valor a ser pago para o item 1 não levará em consideração o número total de registros de profissionais importados para a base (aproximadamente 3 milhões de inscritos), mas sim o número de eleitores (CPF's distintos) na base que estão aptos a votarem, o que foi estimado aqui em 2 milhões. Esse quantitativo será definido após a realização, pela contratada, da higienização dos dados e aplicação de regras de negócio em todo o universo de profissionais de enfermagem. O Cofen garantirá o pagamento integral de, pelo menos, 600.000 (seiscentos mil) de eleitores. Esse quantitativo foi baseado nas últimas eleições, e isso garante às empresas licitantes o valor mínimo que será remunerado para garantir a execução do serviço. Assim, a faixa está estimada entre 600.000 (seiscentos mil) e 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) eleitores, mas o quantitativo exato para precificação será definido após a data de corte, sendo esse quantitativo o utilizado para faturamento.

8.5.3. Para o item 2, a unidade de medida adotada é o turno de 6 (seis) horas, sendo o total estimado em 864 turnos, que será demandado em sua totalidade. O volume foi estimado conforme a seguinte memória de cálculo:

- 1ª semana: 8 atendentes × 5 dias × 2 turnos = 80 turnos
- 2ª semana: 12 atendentes × 5 dias × 2 turnos = 120 turnos
- 3ª semana: 18 atendentes × 6 dias × 2 turnos = 216 turnos
- Dia da eleição: 60 atendentes × 1 dia × 4 turnos = 240 turnos
- Dia seguinte à eleição: 8 atendentes × 1 dia × 1 turno = 8 turnos
- Período de justificativas (1 mês): 5 atendentes × 20 dias × 2 turnos = 200 turnos

8.5.4. Para os itens 3 e 5, a unidade de medida adotada é o turno de 6 (seis) horas, sendo estimado 240 turnos que serão executados exclusivamente sob demanda, sem garantia mínima de contratação, mediante emissão de Ordem de Serviço específica pelo Contratante, conforme necessidade operacional identificada durante o período eleitoral. O volume foi estimado conforme a seguinte memória de cálculo:

- 3ª semana: 15 atendentes × 6 dias × 2 turnos = 180 turnos
- Dia da eleição: 15 atendentes × 1 dia × 4 turnos = 60 turnos
- Total estimado: 240 turnos

8.5.5. Para o item 4, a unidade de medida adotada é o turno de 6 (seis) horas, sendo o total estimado em 384 turnos, que será demandado em sua totalidade. O volume foi estimado conforme a seguinte memória de cálculo:

- 3ª semana: 18 atendentes × 6 dias × 2 turnos = 216 turnos
- Dia da eleição: 40 atendentes × 1 dia × 4 turnos = 160 turnos
- Dia seguinte à eleição: 8 atendentes × 1 dia × 1 turno = 8 turnos

8.5.6. O valor a ser pago para o item 6 será calculado da seguinte forma: (NÚMERO DE SMS ENTREGUES) x (VALOR UNITÁRIO DO SMS). O cálculo do valor a ser pago para o item 6 levará em consideração o número total de SMS de fato enviados e entregues. O quantitativo estimado foi utilizado apenas para precificação das propostas e também para as licitantes terem uma ordem de grandeza. Mas o valor exato a ser cobrado será calculado após o envio de todos os SMS. Não haverá garantia de pagamento mínimo.

8.5.7. O valor a ser pago para o item 7 será calculado da seguinte forma: (NÚMERO DE E-MAILS ENTREGUES) x (VALOR UNITÁRIO DO EMAIL). O cálculo do valor a ser pago para o item 7 levará em consideração o número total de e-mails de fato enviados e entregues. O quantitativo estimado foi utilizado apenas para precificação das propostas e também para as licitantes terem uma ordem de grandeza. Mas o valor exato a ser cobrado será calculado após o envio de todos os e-mails. Não haverá garantia de pagamento mínimo.

8.5.8. O desembolso ocorrerá em quatro etapas, conforme item 8.5.1, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observados os procedimentos de conferência, fiscalização e aceite estabelecidos neste instrumento.

8.5.9. Os pagamentos estão condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação, pela instituição executora, de documentos que atestem a realização da execução do objeto com a descrição detalhada da parcela do objeto.

8.5.9.1. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.5.9.2. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à Contratada e será verificada a melhor forma de se proceder, podendo ser feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.5.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Reajuste

8.6.1. Por se tratar de serviço por escopo, os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8.7. Cessão de crédito

8.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.7.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.7.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.7.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.7.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8.7.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.8. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme as tabelas abaixo, que não impedem a aplicação concomitante das demais sanções cabíveis e previstas em lei.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA do valor do contrato
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

GLOSA/SANÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio do Contratante por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do Fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir imediatamente os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

8.8.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

8.8.3. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.8.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.8.5. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.8.6. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.8.6.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.8.6.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.8.6.4. Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- h) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.8.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.8.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.8.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.8.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.19. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1.1. Não se aplica à presente contratação a adjudicação por item, tendo em vista que o objeto consiste em solução integrada de Tecnologia da Informação destinada à realização do processo eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. A execução do objeto demanda a atuação coordenada e simultânea de diversos componentes interdependentes, tais como sistema eletrônico de votação, mecanismos de autenticação, infraestrutura tecnológica, serviços de comunicação e suporte ao eleitor, os quais devem operar de forma plenamente integrada para garantir a adequada realização do pleito.

9.1.1.2. O eventual parcelamento da contratação implicaria a fragmentação dessas responsabilidades entre múltiplos fornecedores, elevando significativamente os riscos operacionais, especialmente no que se refere à integração de sistemas, à compatibilização de entregas e à gestão de cronogramas, o que poderia comprometer a segurança, a continuidade e a confiabilidade do processo eleitoral.

9.1.1.3. Adicionalmente, por se tratar de projeto de missão crítica, com execução concentrada em curto período de tempo e sem margem para falhas ou retrabalho, a centralização da execução em um único contratado permite maior controle, rastreabilidade e responsabilização, além de reduzir custos administrativos de gestão contratual.

9.1.1.4. Por fim, ressalta-se que a adoção de adjudicação por preço global não compromete a competitividade do certame, mas, ao contrário, mostra-se mais adequada à natureza do objeto, contribuindo para a efetividade da contratação e para a mitigação de riscos à Administração.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, quando aplicável:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. Em caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. Em caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Em caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4. Em caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Em caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. Em caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. Em caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. Em caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.3.1.9. Em caso de Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.11. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que observadas as seguintes normas, bem como o contido nos arts. 15 e 67 da Lei 14.133/21 e as demais disposições do edital sobre o tema:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, a fim de se garantir maior segurança à Administração, evitando-se eventuais riscos de incapacidade econômica do licitante em suportar as suas obrigações constantes no certame. Tal faculdade à Administração encontra-se prevista no § 1º, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4. Qualificação Técnica

- 9.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.3.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços com as seguintes características mínimas:
 - a) comprovação de execução de processo eleitoral eletrônico, via internet, envolvendo colégio eleitoral de, no mínimo, 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) eleitores e, no mínimo, 3 (três) apurações simultâneas;
 - b) comprovação de execução de processo eleitoral eletrônico, via internet, no qual tenham sido efetivados, no mínimo, 320.000 (trezentos e vinte mil) votos em período de votação de até 26 (vinte e seis) horas ininterruptas;

- c) comprovação de execução de serviço caracterizado como missão crítica, com garantia de disponibilidade ininterrupta durante período previamente definido;
- d) comprovação de utilização de infraestrutura de computação em nuvem ou datacenter escalável e redundante para suporte à execução do serviço;
- e) comprovação de utilização de mecanismos de criptografia e certificação digital compatíveis com a ICP-Brasil em solução eletrônica;
- f) comprovação de utilização de banco de dados com mecanismos de redundância e alta disponibilidade;
- g) comprovação de prestação de serviço de suporte técnico e atendimento a usuários por meio de estrutura de Call Center e canal telefônico gratuito.

9.3.4.3. Será admitida a apresentação de conjunto de atestados para comprovação das capacidades técnicas previstas nas alíneas “c” a “g” do item 9.3.4.2.

9.3.4.4. Para os quantitativos mínimos de colégio eleitoral e de votos efetivados previstos, respectivamente, nas alíneas “a” e “b” do item 9.3.4.2, a comprovação deverá decorrer de experiência executada em um único processo eleitoral para cada alínea, não sendo admitido o somatório dos quantitativos de diferentes processos eleitorais para alcance dos limites mínimos exigidos.

9.3.4.5. Para fins da alínea “b”, considera-se voto efetivado cada voto registrado e processado pela solução eletrônica de votação no âmbito do processo eleitoral comprovado.

9.3.4.6. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovação de mais de uma das capacidades previstas no item 9.3.4.2, desde que contenha informações suficientes para demonstrar o atendimento aos respectivos requisitos.

9.3.4.7. Para fins da alínea “a”, as três apurações simultâneas deverão ter sido realizadas no âmbito de um mesmo processo eleitoral.

9.3.4.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a aderência dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, relatórios de apuração, documentos oficiais emitidos pelo contratante ou outras evidências capazes de comprovar os quantitativos e as características declaradas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4.9. Os atestados apresentados deverão ser emitido em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social e CNPJ da Contratada;
- c) Número e vigência do contrato, se for o caso;
- d) Objeto e local do fornecimento;
- e) Local e Data de Emissão;
- f) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
- g) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

9.3.4.10. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.4.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.4.12. Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

9.3.4.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.4.14. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.3.4.15. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

9.3.4.16. Também deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados ao Conselho Federal de Enfermagem e empregados, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.

9.3.4.17. Os currículos dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços poderão ser requisitados a qualquer tempo pelo Contratante para análise de conformidade.

9.3.4.18. **Justificativa dos Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional**

I - Os requisitos de qualificação técnico-operacional foram definidos considerando a dimensão, a complexidade, a criticidade e as características específicas do processo eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

II - A presente contratação estima universo de 2.000.000 (dois milhões) de eleitores e a efetivação de aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de votos durante o período de votação. Trata-se de eleição realizada em âmbito nacional, por meio eletrônico e via internet, em janela temporal de até 26 horas, envolvendo 27 apurações individualizadas, correspondentes aos Conselhos Regionais de Enfermagem dos 26 Estados e do Distrito Federal.

III - A dimensão e o perfil de utilização da solução exigem capacidade comprovada para operação de ambiente eleitoral de grande porte. Conforme dados da apuração das Eleições Coren 2023, o último pleito contou com 1.262.118 eleitores habilitados e totalizou 854.739 votos nos Quadros I e II/III. Desse total, 670.051 votos, equivalentes a aproximadamente 78,39%, foram efetivados nas primeiras oito horas de votação, evidenciando elevada concentração temporal da carga transacional.

IV - Esse perfil exige solução tecnológica apta a suportar elevado volume de operações em curto período, preservando disponibilidade, desempenho, integridade e segurança. Eventuais falhas de capacidade ou desempenho durante a janela eleitoral podem prejudicar o exercício do voto e comprometer a regularidade do processo eleitoral.

V - Nesse contexto, exige-se a comprovação de experiência anterior em processo eleitoral eletrônico, via internet, envolvendo colégio eleitoral de, no mínimo, 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) eleitores, bem como a efetivação de, no mínimo, 320.000 (trezentos e vinte mil) votos em período de até 26 horas.

VI - Os quantitativos não decorrem da aplicação automática do limite de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Consideradas as estimativas da presente contratação, o referido limite quantitativo corresponderia a 1.000.000 de eleitores e 500.000 votos efetivados. A Administração optou por requisitos inferiores, buscando conciliar a necessidade de comprovação de experiência compatível com a criticidade do objeto e a preservação da competitividade do certame.

VII - Para a definição do quantitativo de 480.000 eleitores, foi considerada, além da escala da presente contratação, a dimensão dos principais sistemas de fiscalização e representação profissional do País. A análise identificou a seguinte ordem de grandeza aproximada:

Sistema profissional	Quantitativo aproximado de profissionais/inscrições
Sistema Cofen/Conselhos Regionais	3,2 milhões+
OAB	1,49 milhão
Sistema Confea/Crea	1,1 milhão+
Sistema CFO/CROs	800 mil+
Sistema CFM/CRMs	575 mil+
Sistema CFC/CRCs	cerca de 540 mil
Sistema CFP/CRPs	mais de 500 mil
Sistema CFF/CRFs	cerca de 400 mil

VIII - Os quantitativos acima possuem finalidade exclusivamente referencial e não correspondem, necessariamente, ao efetivo colégio eleitoral de cada entidade. As regras de habilitação ao voto, a possibilidade de múltiplas inscrições e os modelos eleitorais podem variar entre os respectivos sistemas.

IX - A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, embora possua quantitativo expressivo de advogados, não foi considerada como referência direta para a definição do requisito, uma vez que seu modelo eleitoral não corresponde a um único processo nacional de votação que concentre todo esse universo potencial de eleitores em uma mesma eleição.

X - Excluída a OAB como referência direta, verificou-se que a adoção de quantitativos substancialmente superiores poderia reduzir significativamente o número de grandes sistemas profissionais potencialmente capazes de gerar experiências eleitorais em escala comparável. Por outro lado, a redução excessiva do requisito permitiria a comprovação da capacidade por meio de eleições de porte significativamente inferior, sem escala operacional compatível com os riscos da contratação.

XI - O quantitativo de 480.000 eleitores foi, portanto, definido como patamar de equilíbrio entre a mitigação do risco operacional e a preservação da competitividade. O requisito corresponde a 24% do universo estimado de 2.000.000 de eleitores da presente contratação e preserva, em termos de ordem de grandeza, a existência de outros grandes sistemas profissionais como potenciais ambientes de aquisição de experiência eleitoral comparável.

XII - A definição desse quantitativo busca evitar que a comprovação da capacidade técnico-operacional fique, na prática, vinculada exclusivamente à empresa que executou a eleição do Sistema Cofen/Conselhos Regionais anteriormente, permitindo a participação de empresas que tenham executado eleições de grande porte para outras entidades, desde que comprovem o atendimento aos quantitativos e às demais características técnicas exigidas.

XIII - O quantitativo mínimo de 320.000 votos efetivados, por sua vez, foi definido a partir da relação histórica entre o colégio eleitoral e o volume de votos registrado no último processo eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

XIV - Na eleição de 2023, foram registrados 854.739 votos para um colégio eleitoral de 1.262.118 eleitores, correspondendo a uma relação de aproximadamente 67,72% entre o volume de votos efetivados e o colégio eleitoral. Aplicada essa relação histórica ao requisito mínimo de 480.000 eleitores, obtém-se quantitativo aproximado de 325.000 votos.

XV - Com base nesse histórico, estabeleceu-se o requisito de 320.000 votos efetivados, valor ligeiramente inferior ao resultado da relação observada na última eleição. O quantitativo mantém coerência entre a dimensão do colégio eleitoral exigido e o volume transacional que a solução anteriormente operada pela licitante deve ter efetivamente suportado.

XVI - Assim, o colégio eleitoral e o volume de votos efetivados constituem parâmetros complementares. O primeiro demonstra experiência na operação de ambiente eleitoral de grande escala potencial, enquanto o segundo evidencia a carga transacional efetivamente suportada pela solução em período temporal delimitado.

XVII - A exigência de experiência com, no mínimo, três apurações simultâneas decorre da necessidade de operação em ambiente multipuração. A solução a ser contratada deverá suportar 27 apurações individualizadas, com segregação lógica dos votos e geração independente dos respectivos resultados. O quantitativo mínimo de três apurações busca demonstrar experiência anterior nesse tipo de ambiente sem exigir experiência equivalente à integralidade das 27 apurações previstas para a contratação.

XVIII - Para os quantitativos de colégio eleitoral e de votos efetivados, não será admitido o somatório de diferentes processos eleitorais para alcance dos limites mínimos exigidos. A execução de múltiplas eleições de menor porte não demonstra, por simples soma aritmética, experiência equivalente à operação de uma única eleição submetida a elevado volume transacional em janela temporal restrita.

XIX - Em sistemas transacionais de grande porte, o aumento da carga pode produzir saturação de recursos, formação de filas de processamento, concorrência em banco de dados, aumento dos tempos de resposta e degradação dos serviços. Eleições distintas podem utilizar ambientes computacionais separados ou apresentar picos de utilização em horários diferentes, razão pela qual a soma de seus quantitativos não comprova que a infraestrutura e a capacidade operacional da empresa tenham sido submetidas à carga concentrada característica de um único processo eleitoral de grande porte.

XX - A restrição ao somatório limita-se aos quantitativos de colégio eleitoral e de votos efetivados. Para as demais capacidades técnicas previstas no instrumento convocatório, admite-se a comprovação mediante conjunto de atestados.

XXI - Os requisitos foram definidos com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e em observância à Súmula TCU nº 263, buscando assegurar proporcionalidade entre a qualificação técnico-operacional exigida, a dimensão e a complexidade do objeto e os riscos associados à execução de serviço de elevada criticidade institucional.

9.3.5. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.6. Documentação complementar para cooperativas

9.3.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971.

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.938.761,60 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizada pelo Setor de Compras e Contratações, na forma da referida Instrução Normativa, e dos valores recomendados pela Controladoria Geral do Cofen e aprovados pelo Plenário do Cofen.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2026 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.040.001 - Licença de Uso e Manutenção de Software.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.3. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.

12.4. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.

12.5. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Cofen.

12.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões legais que se fizerem necessários.

12.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12.8. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.9. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.9.1. Anexo A - Especificações Técnicas do Sistema Eleitoral;

13.9.2. Anexo B - Especificações Técnicas do Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível;

13.9.3. Anexo C - Especificações Técnicas do Serviço de Verificação de Biometria Facial;

13.9.4. Anexo D - Especificações Técnicas do Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto;

13.9.5. Anexo E - Especificações Técnicas do Serviço de Envio de Mensagens de E-mail;

13.9.6. Anexo F - Especificações da Prova de Conceito;

13.9.7. Anexo G - Especificações da Janela de Transparência de Auditoria;

13.9.8. Anexo H - Modelo de Planilha de Proposta de Preços;

13.9.9. Anexo I - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;

13.9.10. Anexo J - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental;

13.9.11. Anexo K - Modelo de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

DAVI LUIZ ANDRADE LOPES VIEIRA

Integrante Requisitante

MATHEUS MOREIRA CRUZ

Integrante Técnico I

VALTER OLIVEIRA DA CRUZ

Integrante Técnico II

Aprovado por:

MARCIA DE OLIVEIRA C BESSA - 591

Chefe do Departamento Técnico de Contratações
Portaria Cofen nº 744 de 16/05/19

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA ELEITORAL

1. MÓDULOS E CASOS DE USOS BÁSICOS DO SISTEMA

1.1. Toda e qualquer tecnologia utilizada fica a critério e responsabilidade da empresa Contratada.

1.2. O sistema deverá possuir os seguintes módulos: Eleição; Candidato/Chapa; Usuário; Administração do Sistema; Informativo; Resultados; Estatísticas/Relatórios e de algum outro que for identificado no processo de análise e levantamento de requisitos.

1.2.1. **Eleição:** esse módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- a) Votar;
- b) Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto e da justificativa de voto;
- c) Confirmar registro de voto ou de justificativa (somente após o término do pleito);
- d) Confirmar voto no total de votos computados (somente após o término do pleito); e
- e) Consultar eleitor por nome completo, número de registro profissional ou CPF, visualizando, dentre outras, as seguintes informações:
 - Nome;
 - Coren de origem;
 - Número de Inscrição Profissional;
 - Situação eleitoral;
 - Se existe foto coletada no sistema da Carteira Profissional;
 - Se existe parcelamento de anuidade;
 - Data de validade dos boletos; e
 - Data das atualizações.

1.2.1.1. Quando o eleitor fizer o login para votar, o sistema deverá mostrar de forma clara e evidente o passo a passo de como votar, inclusive quando ele tiver de votar em mais de uma categoria profissional.

1.2.1.2. Deixar evidente em qual categoria profissional o eleitor está votando em cada instante.

1.2.1.3. No comprovante de votação que será gerado, deverá constar, além de outras informações, todas as categorias profissionais que o eleitor efetuou o voto, inclusive com o armazenamento da hora, minutos e segundos em que ele votou para cada categoria profissional.

1.2.1.4. Durante a simulação do processo eleitoral, o número de chapas cadastradas deverá ser o mesmo de chapas habilitadas em cada Conselho Regional de Enfermagem.

1.2.1.5. O sistema deverá permitir que o eleitor possa também se autenticar e votar com a utilização de certificado digital do tipo A1, A3 e em Nuvem, emitidos pelo ICP Brasil.

1.2.2. **Candidato/Chapa:** esse módulo deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos a cargos eletivos na eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- a) Consultar, escolhido um Coren, candidatos por chapa, nome, registro profissional ou CPF, solicitações de chapa para a Comissão Eleitoral, com critérios de pesquisa (iniciando, terminando, contendo); e
- b) Visualizar dados resumidos e completos dos candidatos.

1.2.2.1. Um representante de cada chapa será o responsável pelo cadastramento da sua respectiva chapa e candidatos que a compõem.

1.2.2.2. Após o cadastramento da chapa, um representante da Comissão Eleitoral de cada Conselho Regional de Enfermagem será o responsável por validar o cadastramento das chapas.

1.2.2.3. A visualização das chapas e candidatos no site ocorrerá após a validação pela Comissão Eleitoral do respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

1.2.2.4. A responsabilidade pelo cadastramento, no sistema, do representante de cada chapa é da Comissão Eleitoral do respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

1.2.2.5. A responsabilidade pelo cadastramento, no sistema, do representante da Comissão Eleitoral de cada Conselho Regional de Enfermagem é do Cofen.

1.2.2.6. O representante da Comissão Eleitoral de cada Conselho Regional de Enfermagem, pode a qualquer tempo, habilitar e desabilitar uma chapa, desde que a chapa pertença ao Regional.

1.2.2.7. O representante da Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem pode, a qualquer tempo, habilitar e desabilitar uma chapa pertencente a qualquer Regional;

1.2.3. **Usuário:** esse módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso e deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- 1.2.3.1. Reconhecimento facial, para identificação inequívoca do eleitor;
- 1.2.3.2. Alteração/recuperação de senha, caso o usuário tenha esquecido/perdido a senha.
- 1.2.3.3. Alteração/cadastramento de telefone celular, com preenchimento de campo obrigatório do motivo que resultou essa ação, após confirmação positiva por reconhecimento facial e demais informações complementares, caso necessário.
- 1.2.3.4. O sistema deverá permitir que o eleitor possa também se autenticar e votar com a utilização de certificado digital do tipo A1, A3 e em Nuvem, emitidos pelo ICP Brasil.

1.2.3.5. Deverá ser disponibilizada uma área específica no sistema para que, em até 30 dias após a assinatura do contrato, os usuários possam consultar online se estão aptos a votarem ou não.

a) Esses dados deverão ser importados, higienizados, aplicados regras de negócio e disponibilizados para consultas online, mensalmente, via sistema, por cada Conselho Regional de Enfermagem;

b) A Contratada deverá validar todas as informações, como: obrigatoriedade de cpf, celular, email, foto da cfp, se existe parcelamento da anuidade, data de validade dos boletos, checagem mensal da baixa e checagem mensal das atualizações.

c) Os campos a serem disponibilizados na consulta serão definidos pelo Cofen;

1.2.3.6. A Contratada deverá ser responsável pela extração das imagens do banco de dados das carteiras profissionais para fins de biometria, bem como a definição dos termos de uso e política de privacidade.

1.2.4. **Administração do Sistema:** esse módulo deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

1.2.4.1. Consultar eleições (painel de acompanhamento da evolução de votantes por Coren);

1.2.4.2. Consultar troca de senha (painel de acompanhamento da evolução de votantes por Coren);

1.2.4.3. Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;

1.2.4.4. Cadastrar/Alterar/Consultar Coren;

1.2.4.5. Consultar / Listar eleitores que votaram;

1.2.4.6. Consultar / Listar eleitores que justificaram ausência ao Pleito;

1.2.4.7. Consultar confirmação de voto de eleitor;

1.2.4.8. Rotina para geração de logins dos eleitores;

I - Todo eleitor deverá ser identificado por captura de foto para reconhecimento facial.

II - O reconhecimento se dará da seguinte forma: O eleitor, através do aplicativo mobile (IOs ou Android) ou do navegador, enviará primeiramente uma foto com a feição (rosto) sem emoção (estática, sem sorrisos ou outra demonstração de emoção) e uma segunda foto demonstrando emoção (sorriso, por exemplo) para que se comprove a real presença no instante de acesso ao sistema/aplicativo eleitoral. As fotos deverão ser coletadas pela câmera do dispositivo (smartphone, tablet, notebook ou desktop que possua câmera integrada ou acoplada).

III - O aplicativo/sistema eleitoral deverá acionar automaticamente a câmera do dispositivo de onde o eleitor está efetuando o acesso, e apresentar informações claras e objetivas para auxiliar o eleitor no envio das 2 (duas) fotos.

IV - O sistema deverá primeiramente comparar as 2 (duas) fotos enviadas, para validar se foram coletadas no mesmo momento (intervalo de tempo curto). Ou seja, o nível de similaridade deverá ser altíssimo, para evitar que não sejam fotos coletadas no mesmo momento da tentativa de acesso.

V - Após essa primeira validação, o sistema deverá comparar cada foto enviada com a foto existente na base de dados disponibilizada pelo Cofen, onde contém a foto existente na carteira do profissional de enfermagem. Essa comparação deverá ter uma similaridade alta, com nível que identifique inequivocamente o eleitor.

VI - Caso as fotos enviadas não sejam validadas com os níveis estabelecidos no sistema eleitoral, os arquivos deverão ser encaminhados para um primeiro atendente que fará a validação manual/humana, e que poderá ratificar ou retificar a informação obtida através do sistema. Após a primeira validação humana, um segundo validador humano deverá verificar a similaridade das fotos, seguindo os mesmos procedimentos adotados na primeira verificação. Caso as verificações apresentem resultados iguais, o resultado deverá ser retornado imediatamente para o eleitor através da aplicação; caso apresentem resultados diferentes, o gerente/preposto/responsável pela Contratada deverá verificar as informações das duas análises e decidir sobre o procedimento a ser adotado. Toda validação deverá ser registrada e conter os dados pessoais que identifiquem o validador, para futura responsabilização.

VII - Devido as filas/gargalos que possam ocorrer, o tempo de resposta ao eleitor sobre a verificação manual/humana não deverá ultrapassar os 5 (cinco) minutos, sendo que o eleitor deverá receber uma mensagem informando que sua identidade está sendo verificada, e que deverá aguardar o tempo aqui definido.

VIII - Após a confirmação biométrica/positiva do eleitor, o mesmo cadastrará uma senha de acesso, para facilitar/agilizar os futuros acessos.

IX - Caso o eleitor perca ou precise redefinir a senha por motivo de esquecimento, precisará se submeter novamente ao processo de reconhecimento facial, sendo obrigatório informar o motivo em campo textual.

X - Se necessário, conforme definição do Cofen, a senha do eleitor poderá ser enviada para o mesmo, que indicará o meio de receber essa senha (via SMS – podendo inserir um novo número, desde que não conste na base para outro eleitor; e/ou por e-mail, caso possua na base de dados enviada para a Contratada, não podendo incluir novo e-mail);

1.2.4.9. O sistema deve possuir rotina para geração de senhas prévias dos eleitores, após a confirmação positiva, que poderá ou não ser utilizado, conforme definição do Cofen;

I - Caso necessário e definido pelo Cofen, as senhas para o eleitor poderão ser encaminhadas via SMS e/ou por e-mail;

II - Caso necessário o envio, a senha só poderá ser gerada novamente se o eleitor não receber num prazo mínimo de 1 (uma) hora;

III - Não será permitido o encaminhamento de senha para um mesmo número de celular ou mesmo endereço de e-mail para mais de um eleitor. Caso ocorra este tipo de solicitação, o sistema deverá informar ao eleitor o problema em questão;

IV - Senha única para cada eleitor. Caso solicite a senha em mais de um meio de recebimento, a última emitida deve invalidar as anteriores, mesmo que tenha sido alterada.

V - Deve ser disponibilizado um relatório online, para os técnicos do Cofen, com a quantidade de senhas emitidas por Regional e por Categoria Profissional, a partir da data de início da emissão das senhas;

1.2.4.10. Rotina para chapa requerer um jogo de etiquetas de eleitores por Coren;

1.2.4.11. Rotina para Comissão Eleitoral comunicar o envio do jogo de etiquetas;

1.2.4.12. Rotina para geração de mala direta de eleitores por Coren ou UF;

1.2.4.13. Rotina para que a Comissão Eleitoral do Cofen responda às consultas formuladas pela Comissão Eleitoral do Coren ou pelas chapas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

1.2.4.14. Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;

I - Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;

1.2.4.15. Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;

1.2.4.16. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada;

1.2.4.17. Suspender divulgação de resultado (por Coren, por candidatura), conforme decisão judicial ou administrativa da Comissão Eleitoral ou do Plenário do Cofen;

1.2.4.18. Será responsabilidade da Contratada, mensalmente, a importação e higienização dos dados dos eleitores aptos em cada um dos 27 (vinte e sete) colégios eleitorais (Conselhos Regionais de Enfermagem) para as eleições de 2023, que realizarão os votos pela internet, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados:

I - Nome

II - CPF

III - Logradouro

IV - Número

V - Complemento

VI - Bairro

VII - Cidade

VIII - CEP

IX - UF

X - Categoria Profissional

XI - Número da Inscrição Profissional

XII - E-mail

XIII - Telefone Celular

XIV - Coren de origem

XV - Se o eleitor está apto a votar

XVI - Se existe parcelamento de débitos

XVII - Data de validade dos boletos

XVIII - Data de atualização das bases

XIX - Hora de votação/justificativa (hora local de cada Estado) para cada categoria profissional

XX - Data de votação/justificativa

XXI - IP de origem do voto

XXII - Discriminação da justificativa

XXIII - Foto importada da carteira do profissional

XXIV - Fotos registradas na confirmação/tentativa de confirmação facial

1.2.4.19. A Contratada deverá validar todas as informações necessárias para a realização da eleição, como: obrigatoriedade de cpf, celular, email, foto da cip, se existe parcelamento da anuidade, data de validade dos boletos, checagem mensal da baixa e checagem mensal das atualizações.

1.2.4.20. O Sistema deverá se integrar, minimamente, via API (REST, WEBSERVICE, HTTP) com a aplicação de envio de SMS; e via SMTP, com a aplicação de envio de e-mails.

I - O sistema deve conter a possibilidade de integração com o sistema de validação do SERPRO – documentação acessível no link: "<https://servicos.serpro.gov.br/datavalid/>" – via API, para que, se identificada a necessidade durante o levantamento de requisitos para as eleições do ano de 2023, possa utilizar essa funcionalidade para uma validação biométrica facial adicional.

II - Caso a integração do item anterior seja utilizada, os valores cobrados pelo SERPRO por cada consulta serão de responsabilidade do Cofen.

1.2.4.21. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada, devendo armazenar os seguintes dados:

I - Nome do candidato

II - Coren (Sigla)

III - Número de registro profissional

IV - Número da chapa

V - Tipo de mandato

VI - Tempo de mandato (em anos)

1.2.4.22. Cadastrar/Alterar/Impugnar chapa

I - Numero da chapa

II - Coren (Sigla)

III - Nome da chapa

IV - Responsável pela chapa

V - Descritivo (carta de apresentação)

1.2.4.23. Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários.

1.2.5. Informativo

1.2.5.1. Deverá ser disponibilizada uma área no site votaenfermagem para divulgação de notícias, cartilhas, normativos e documentos importantes para o processo eleitoral.

1.2.5.2. O conteúdo deverá ser publicado, via sistema, pela própria comissão eleitoral e auditorias contratadas.

1.2.6. **Resultados:** esse módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por Coren/chapa. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

1.2.6.1. Consultar resultados dos votos por Coren/chapa do processo eleitoral eletrônico;

1.2.6.2. Totalizar os resultados dos votos por Coren/chapa;

1.2.6.3. Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados em cada Coren e no sistema (senha válida).

1.2.6.4. Ao final do processo eleitoral, o módulo “Resultados” deverá ser disponibilizado em formato HTML, com os resultados totais por Coren/Chapa, a fim de que o Cofen disponibilize em seu sítio por período que julgue necessário.

1.2.7. **Estatísticas / Relatórios:** esse módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

1.2.7.1. Gerar estatísticas diversas para visualização on-line:

I - Totalização por Coren/chapa;

II - Percentual de votos registrados por Coren/chapa;

III - Formato gráfico e tabulado.

1.2.7.2. Gerar relatórios PDF:

I - Eleitores votantes por Coren/chapa;

II - Resultado por Coren/chapa;

III - Relatórios de informações referentes aos módulos “Administração do Sistema” e “Resultados”;

IV - Eleitores, com suas justificativas, que justificaram por Coren.

1.2.7.3. Durante o período de votação, a Contratada deverá apresentar uma página WEB com um gráfico geral do quantitativo de votos e uma tabela com as parciais do quantitativo de votos por Estado, com atualizações mínimas a cada 10 minutos. O link dessa página deverá ser disponibilizado no próprio sítio da votação ou no portal do Cofen.

1.3. Análise e Levantamento de Requisitos: os requisitos e regras de negócio do sistema para possibilitar a implementação do modelo de dados do projeto, considerando como documento básico para esse trabalho o Regulamento das Eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem são os seguintes:

a) Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025 e suas possíveis alterações e edições até a data dos pleitos;

b) Decisão Cofen nº 285/2025 que fixa a data de realização das eleições do ano de 2026 dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências, e suas possíveis alterações e edições até a data dos pleitos;

*Todas disponíveis no site www.cofen.gov.br.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Características gerais

2.1.1. Detalhamento do processo eleitoral atual;

2.1.2. Caracterização do voto secreto como norma;

2.1.3. Processo de registro de Chapas;

2.1.4. Atendimento a Eleitores em relação ao processo de votação; e

2.1.5. Realização das Eleições nos Conselhos Regionais de Enfermagem, que realizarão as eleições pela Internet, utilizando-se dos dados cadastrais disponíveis, atendendo a:

2.1.5.1. Infraestrutura tecnológica (hardware/software/comunicação);

2.1.5.2. Verificação e controle do ambiente operacional em Infraestrutura de *Data Center* ou em Infraestrutura de *Cloud Computing* (Computação em Nuvem);

2.1.5.3. Monitoramento integral do processo eletivo no período estabelecido para votação, horário local da capital de cada Estado;

2.1.5.4. Recepção das justificativas dos eleitores ausentes ao pleito, no prazo de 60 (sessenta) dias do dia da votação; e

2.1.5.5. Disponibilidade do sistema eleitoral até o último dia do ano da respectiva eleição, para emissão das listas de votantes e de justificadores, pelo Cofen, bem como de emissão de comprovantes de voto e de justificativa, pelos votantes.

2.2. Segurança

2.2.1. O sistema deverá garantir a unicidade do voto, ou seja, criticar e impedir que um mesmo eleitor vote duas ou mais vezes, avisando-o sobre a ocorrência deste fato;

2.2.2. O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato/chapa escolhido pelo eleitor;

2.2.3. O sistema deverá criptografar toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;

2.2.4. Os certificados digitais do tipo A3 emitidos pelo ICP-Brasil necessários para a criptografia da comunicação deverão ser fornecidos pela Contratada;

2.2.5. A empresa fornecedora do sistema eleitoral deve garantir, de forma criptográfica, a impossibilidade em incluir, alterar ou remover qualquer registro de log do sistema sem que isso seja detectado pela auditoria e sem a dependência do administrador do sistema.

2.2.6. O voto, quando realizado no navegador, deve ser imediatamente encriptado, e enviado ao sistema eleitoral de forma encriptada, onde este não terá a capacidade em decifrá-lo; O sistema eleitoral disponível durante o processo de votação deve armazenar o conteúdo do voto encriptado, onde não poderá decifrá-lo.

- 2.2.7. Em nenhum momento será possível ao administrador do sistema verificar ou alterar o conteúdo de um voto dentro do sistema eleitoral de forma que esta operação não possa ser detectada pela auditoria e pelos registros armazenados no sistema eleitoral.
- 2.2.8. A apuração do resultado deve ser efetuada, recebendo do sistema eleitoral todo o conteúdo encriptado, de forma que apenas o auditor, junto com a comissão eleitoral possam ter acesso ao resultado de forma conjunta por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil.
- 2.2.9. Deverá checar a identidade do eleitor (login e senha);
- 2.2.10. Deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
- 2.2.10.1. Deverá implementar também o monitoramento de endereços IPs de origem, fazendo análises para inclusão e remoção desses IPs em *White*, *Black* e *Grey Lists*.
- 2.2.11. Deverá registrar em arquivo log os acessos realizados no módulo de votação, registrando, data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;
- 2.2.12. Os logs de sistema deverão ser encriptados;
- 2.2.13. Ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);
- 2.2.14. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este Termo de Referência, publicado pelo ITI).
- 2.2.15. O certificado digital do tipo A3 emitido pelo ICP-Brasil deverá ser fornecido pela Contratada;
- 2.2.16. O certificado digital do tipo A3 emitido pelo ICP-Brasil deverá ser emitido em nome do Cofen;
- 2.2.17. O certificado digital do tipo A3 emitido pelo ICP-Brasil deverá estar instalado na própria solução;
- 2.2.18. O certificado digital tipo A1, A3 ou em nuvem, emitido pelo ICP-Brasil, deverá ser fornecido pela Contratada para um representante da Comissão Eleitoral do Cofen;
- 2.2.19. O certificado digital tipo A1, A3 ou em nuvem, emitido pelo ICP-Brasil, deverá ser fornecido pela Contratada para um representante da Comissão Eleitoral de cada um dos 27 Conselhos Regionais de Enfermagem;
- 2.2.20. Deverá impedir o acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o dia da votação;
- 2.2.21. Deverá gerar as senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:
- 2.2.21.1. A senha gerada para um eleitor seja única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);
- 2.2.21.2. A senha de cada eleitor ficará armazenada criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema, e somente poderá ser utilizada para votação uma única vez e, posteriormente, apenas para consulta de sua situação eleitoral;
- 2.2.21.3. Caso o eleitor solicite a senha mais de uma vez ou por mais de um meio de recebimento, a última emitida deve invalidar as anteriores, mesmo que já tenha sido alterada.
- 2.2.21.4. Deve ser disponibilizado um relatório online, para os técnicos do Cofen, com a quantidade de senhas emitidas por Regional e por Categoria Profissional, a partir da data de início da emissão das senhas;
- 2.2.21.5. Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora, endereço IP utilizado e em quais categorias profissionais votou.
- a) No comprovante de votação que será gerado, deverá constar, além de outras informações, todas as categorias profissionais que o eleitor efetuou o voto, inclusive com o armazenamento da hora, minutos e segundos em que ele votou para cada categoria profissional.
- 2.2.21.6. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.
- 2.2.22. O sistema deverá permitir que o eleitor possa também se autenticar e votar com a utilização de certificado digital do tipo A1, A3 e em Nuvem, emitidos pelo ICP Brasil.
- 2.2.23. Durante o período de votação, os servidores e/ou VMs utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via *shell*, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: FTP, SFTP e outros;
- 2.2.24. Durante o período eleitoral (período de votação), o único acesso permitido ao SGBD da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados.

2.3. Performance

- 2.3.1. A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 80.000 (oitenta mil) conexões simultâneas;
- 2.3.1.1. Deverá ser disponibilizado, aos técnicos do Cofen e aos auditores, acesso às ferramentas de monitoramento de desempenho em tempo real dos servidores e demais infraestrutura, a partir de senhas individualizadas;
- 2.3.1.2. Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de emissão de senhas.
- 2.3.2. A aplicação deverá realizar pelo menos 10.000 (dez mil) transações completas por minuto;
- 2.3.3. Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação;
- 2.3.4. A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;
- 2.3.5. A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria contratada;
- 2.3.6. O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;

2.4. Disponibilidade

- 2.4.1. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em *Data Center* ou em *Cloud Computing* (Computação em Nuvem) com no mínimo as seguintes características:
- 2.4.1.1. Características do Data Center:

- I - Deve possuir contingência e redundância de fornecimento de energia elétrica, climatização, acesso à internet, backup;
- II - Deve hospedar servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados;
- III - A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 50Mbit/s (25+25);
- IV - Todos os componentes deverão ser redundantes e de alta disponibilidade (Servidores WEB, Firewalls, Servidores Banco de dados, Link, Roteadores e Switches).

2.4.1.2. Características do Cloud Computing:

- I - Deve estar localizada geograficamente no Brasil;
- II - Deve hospedar as VMs (*Virtual Machine*) e aplicações necessárias à solução;
- III - Deve possuir uma banda mínima de acesso dedicado à Internet de 25Mbit/s;
- IV - Deve possuir escalabilidade em tempo real: dos recursos de processamento, armazenamento e memória RAM alocados para as VMs; e da banda de acesso à Internet alocada;
- V - Deve possuir contingência e redundância das VMs, acesso à Internet e backup;

2.4.2. A infraestrutura alocada pelo Contratante para hospedagem da solução deve possuir capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

2.4.3. A infraestrutura alocada pelo Contratante deve possuir disponibilidade mínima de 99,9% para o período em que se realizará o pleito eleitoral;

2.4.4. A aplicação e a infraestrutura que darão suporte ao sistema eleitoral deverão implementar o mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que os horários de início e de término da votação ocorram de acordo com os tempos especificados para a eleição;

2.4.5. Contratada deverá comprovar a capacidade do *Data Center* ou do *Cloud Computing* no Brasil, apresentando as políticas de utilização/prestação do serviço.

2.4.6. A infraestrutura deve possuir as Certificações ISO 27001, ISO 9001, SOC 2, SOC 3 ou compatíveis.

2.4.7. A infraestrutura deve possuir, no mínimo, as certificações ISO 27017 e ISO 27018 (ou compatíveis) ou, alternativamente, demonstrar atender a todos os objetivos e controles dos itens 5 a 18 das referidas normas, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos;

2.4.8. A Contratada deve garantir e demonstrar isolamento de recursos e de dados do Cofen no ambiente utilizado.

2.4.9. Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de emissão de senhas.

2.5. **Auditoria da Infraestrutura e da Aplicação**

2.5.1. A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa especializada contratada especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital e seus anexos, bem como janela de transparência.

2.5.2. Deverá ser disponibilizado, aos técnicos do Cofen e aos auditores, acesso às ferramentas de monitoramento de desempenho em tempo real dos servidores e demais infraestrutura, a partir de senhas individualizadas;

2.5.3. Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de emissão de senhas.

2.5.4. Deve ser disponibilizado um relatório online, para a auditoria, com a quantidade de senhas emitidas por Regional e por Categoria Profissional, a partir da data de início da emissão das senhas;

2.5.5. A Contratada deverá apresentar para Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura;

2.5.6. A Auditoria analisará:

- 2.5.6.1. A infraestrutura física do *Data Center* ou a infraestrutura alocada em *Cloud Computing*;
- 2.5.6.2. A qualidade dos equipamentos quando for o caso;
- 2.5.6.3. A capacidade dos equipamentos ou das VMs alocados para a solução;
- 2.5.6.4. A conexão entre os equipamentos;
- 2.5.6.5. A capacidade dos links com a Internet;
- 2.5.6.6. A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 2.5.6.7. A aderência ao processo de desenvolvimento definido no Termo de Referência;
- 2.5.6.8. Análise do código-fonte quanto aos requisitos funcionais e não funcionais;
- 2.5.6.9. Código-fonte em conformidade com as boas práticas de programação segura;
- 2.5.6.10. O desempenho do aplicativo;
- 2.5.6.11. O descrito na prova de conceito e na janela de transparência, onde o sistema se submeterá à auditoria e testes de sistemas, com apresentação de laudo pela empresa de auditoria;
- 2.5.6.12. Teste de carga;
- 2.5.6.13. Integridade do arquivo log;
- 2.5.6.14. Sistemas Operacionais;
- 2.5.6.15. Atualizações de segurança;
- 2.5.6.16. Hardening;
- 2.5.6.17. Licenciamentos de Hardware e Software utilizados na solução;
- 2.5.6.18. Compiladores;
- 2.5.6.19. Bancos de Dados (SGBDR);
- 2.5.6.20. Espelhamento;
- 2.5.6.21. Integridade referencial;

- 2.5.6.22. Criptografia dos registros no arquivo de log;
- 2.5.6.23. Firewalls (appliance).
- 2.5.7. Auditar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados:
 - 2.5.7.1. Conferir os dados recebidos e enviados pela solução;
 - 2.5.7.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;
 - 2.5.7.3. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários do banco de dados;
 - 2.5.7.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;
 - 2.5.7.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objetivo da solução;
 - 2.5.7.6. Verificar a Integridade referencial e encriptar os registros no arquivo de log;
 - 2.5.7.7. A auditoria implementará plataforma de monitoramento de “hash” de arquivos binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web.
- 2.5.8. A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao edital e ao Termo de Referência.
- 2.5.9. O relatório será apresentado em reunião da Comissão Eleitoral do Cofen, na sede do Cofen, cujo conteúdo será lavrado em ata.
- 2.5.10. A Comissão Eleitoral poderá, eventualmente, ter conhecimento e deliberar sobre o relatório, por e-mail, à Contratada e à Auditoria, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados.
- 2.5.11. No caso do relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao edital ou ao Termo de Referência as seguintes ações devem ser tomadas:
 - 2.5.11.1. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria;
 - 2.5.11.2. Caso as não conformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades.
- 2.5.12. Todos os testes e provas previstos neste Termo de Referência serão acompanhados pela Auditoria.
- 2.6. **Atendimento Técnico ao Call Center**
 - 2.6.1. A empresa Contratada deverá prestar auxílio técnico à equipe de atendimento aos eleitores, via canal de comunicação por *web chat*. Esse serviço deverá atender às as condições definidas no Anexo B – Especificações Técnicas do Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível.
- 2.7. **Cadastramento de Chapas**
 - 2.7.1. Formulário *Web*;
 - 2.7.2. Importação de Base de Dados do Coren.
 - 2.7.3. Um representante de cada chapa será o responsável pelo cadastramento da sua respectiva chapa e candidatos que a compõem;
 - 2.7.4. Após o cadastramento da chapa, um representante da Comissão Eleitoral de cada Conselho Regional de Enfermagem será o responsável por validar o cadastramento das chapas;
 - 2.7.5. A visualização das chapas e candidatos, no site, ocorrerá após a validação pela Comissão Eleitoral do respectivo Conselho Regional de Enfermagem;
 - 2.7.6. A responsabilidade pelo cadastramento, no sistema, do representante de cada chapa é da Comissão Eleitoral do respectivo Conselho Regional de Enfermagem;
 - 2.7.7. A responsabilidade pelo cadastramento, no sistema, do representante da Comissão Eleitoral de cada Conselho Regional de Enfermagem é do Cofen;
- 2.8. **Cadastramento de Eleitores**
 - 2.8.1. Formulário *Web*;
 - 2.8.2. Importação de Base de Dados do Coren, juntamente com as fotos a serem disponibilizadas pelo Cofen.
- 2.9. **Habilitação de Eleitores**
 - 2.9.1. Identificação inequívoca do eleitor, por meio de reconhecimento facial;
 - 2.9.2. Emissão de *logins*.
 - 2.9.3. Emissão de senhas.
 - 2.9.4. O sistema deverá permitir que o eleitor possa também se autenticar e votar com a utilização de certificado digital do tipo A1, A3 e em Nuvem, emitidos pelo ICP Brasil.
- 2.10. **Votação em Ambiente Web**
 - 2.10.1. Painel de Acompanhamento e de Resultados Finais;
 - 2.10.2. Rotinas de Auditoria;
 - 2.10.3. Cronograma de execução do projeto ora licitado.
- 2.11. **Infraestrutura Tecnológica e Ambiente Computacional**
 - 2.11.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela alocação dos equipamentos e das licenças de todos os programas necessários para a realização do objeto;
 - 2.11.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de programas não licenciados na execução do contrato, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas em legislação específica;
 - 2.11.3. A Contratada deverá disponibilizar, à Auditoria, acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, no período em que se fizer necessário;
 - 2.11.4. Aos membros do GTAE, também poderá ser concedido o acesso do item anterior;
 - 2.11.5. Os acessos deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

2.11.6. A aplicação deverá dar suporte a:

- 2.11.6.1. Smartphones e tablets, via navegadores (sem a necessidade do votante efetuar nenhum tipo de alteração/customização nas configurações do aparelho para acessar o ambiente) ou aplicativos;
- 2.11.6.2. Navegadores minimamente nas versões Internet Explorer Versão 9 ou superior, ou Firefox versão 7.0 ou superior, Chrome 16.0 ou superior
- 2.11.6.3. Marcador HTML a partir da versão 4.01 ou Marcador XHTML a partir da versão 1.0;
- 2.11.6.4. A aplicação deverá possuir layout responsivo.

2.11.7. O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições;

2.11.8. Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela Contratada.

2.11.9. Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de início da emissão de senhas.

2.12. Cronograma de Execução do Projeto

2.12.1. O cronograma de execução será elaborado após assinatura do contrato e será executado conforme os prazos estabelecidos, sob pena de inviabilizar o processo eleitoral. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionado a este Termo de Referência:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Assinatura do Contrato		
2	Análise e Levantamento de Requisitos		
3	Configuração (Ambiente Desenvolvimento/Teste)		
4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos		
5	Configuração do Ambiente de Produção		
6	Importação dos Dados (Simulação)		
7	Testes e Homologação do Projeto		
8	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)		
9	Ajustes, testes finais e homologação final		
10	Importação dos Dados (Produção)		
11	Liberação de versão para o Eleitor simular o voto e familiarização com o sistema		
12	Eleição		
13	Justificativas		
14	Emissão de relação de quem votou e de quem justificou		
15	Resultados Finais		
16	Documentação do Projeto		

Observação: As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE CALL CENTER DE SUSPORTE DE SEGUNDO NÍVEL

1. OBJETO

1.1. A empresa contratada a executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar serviço complementar de auxílio aos eleitores, via telefone, e-mail e web chat. A consulta via telefone deve ser do tipo 0800, ou seja, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular. Esse serviço deverá atender às seguintes condições:

1.1.1. Para as eleições do ano de 2026, que ocorrerá em 24 horas:

a) Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF - atendimento aos eleitores, com turnos de 6 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira nas duas primeiras semanas, e de segunda-feira a sábado na terceira semana, com equipe formada por 8 (oito) pessoas na primeira semana, 12 (doze) na segunda e 18 (dezoito) na terceira semana.

b) Horário especial de atendimento: no período de votação, a partir de 8h do primeiro dia até às 9h59m (em virtude da diferença de fuso horário existente no território brasileiro) do segundo dia, horário de Brasília/DF, com no mínimo 60 (sessenta) atendentes. A partir das 8h do segundo dia, poderá ser mantido um mínimo de 8 (oito) atendentes;

1.1.1.1. A empresa Contratada deverá disponibilizar atendentes o suficiente para evitar demoras no processo de auxílio aos usuários.

1.1.2. Itens comuns ao serviço:

a) Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de *call center* com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem como outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;

b) Tempo máximo de espera por chamada: 3 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns;

c) Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de *call center*, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Será apresentado um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas);

d) A contratação dos atendentes será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade;

e) A localização do serviço de atendimento será de responsabilidade da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos;

f) A Contratada deverá emitir e fornecer relatórios dos atendimentos, elencando os grupos de solicitações, números totais de atendimentos por canal, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos.

1.2. A infraestrutura de Call Center deve estar preparada para escalar o número de posições de atendimento de forma imediata, em até no máximo 2h, depois de solicitado pelo Cofen.

1.2.1. Devera suportar 60 posições de atendimento simultâneos e podendo escalar, em no máximo 2h após solicitado, mais 15 posições chegando até 75 posições.

1.2.2. Essa solicitação para escalonamento poderá ocorrer na semana anterior às eleições ou mesmo no dia da eleição.

1.3. A empresa contratada deverá atender às demandas relativas à disponibilidade do serviço e demais orientações sobre o processo eleitoral à sua própria equipe de atendimento aos eleitores. Este serviço é comumente denominado suporte de segundo nível.

1.4. A empresa contratada deverá oferecer solução de chatbot para o atendimento inicial com disponibilização das dúvidas mais frequentes e caso esta não seja solucionada pelo bot, deve ser direcionado ao atendente da empresa.

1.5. A árvore de intents, ou seja, as possibilidades e propósitos que o chatbot pode apresentar ao eleitor, deve ser de conhecimento e homologada pelo Cofen, de acordo com as características do processo eleitoral (prazos, regimentos e possibilidades).

1.6. O uso de chatbot não exime a supervisão e disponibilização, de atendentes humanos, a serem acionados nos casos que desejarem prosseguir o atendimento ou casos que sejam omissos na "árvore de intents".

1.7. O tempo de resposta do chatbot também deve ser performático, mantendo a agradabilidade do seu atendimento.

1.8. A sessão de uso tem início com a interação do eleitor com o chatbot. E uma interação corresponde à uma sessão e não à uma mensagem trocada com o atendente, logo, entende-se como "interação" de chatbot a sessão na qual o eleitor percorreu do início ao fim o fluxo de atendimento do chatbot (incluindo os gatilhos de encerramento, como por exemplo: tempo de inatividade da sessão; desvio para chat humano, etc).

1.9. O serviço de chatbot deverá estar disponível 24h por dia.

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE BIOMETRIA FACIAL

1. OBJETO

1.1. A empresa contratada para executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar o serviço de validação automática e humana da biometria facial, para os casos em que não atinjam a alta similaridade definida no sistema e constante no Anexo A – Especificações Técnicas do Sistema Eleitoral.

1.2. **Para as eleições do ano de 2026, que ocorrerá em 24 horas:**

1.2.1. Início dos serviços: na semana que antecede o dia da eleição, em horário comercial, horário de Brasília/DF, em turnos de 6 horas diárias, de segunda-feira a sábado, com equipe formada por 18 (dezoito) atendentes.

1.2.2. Horário especial de atendimento: no período de votação, a partir de 8h do primeiro dia até às 9h59m (em virtude da diferença de fuso horário existente no território brasileiro) do segundo dia, horário de Brasília/DF, com no mínimo 40 (quarenta) pessoas. Após às 8h do segundo dia, poderá ser mantido um mínimo de 8 (oito) pessoas;

1.3. **Itens comuns ao serviço:**

1.3.1. O sistema deverá ser capaz de reconhecer a face do eleitor de forma automática, por meio de algoritmos de reconhecimento facial;

1.3.1.1. Caso o reconhecimento automatizado não atinja certo nível de similaridade e confiança para determinada validação, ela deverá ser transferida para dois atendentes humanos para que a façam de forma manual;

1.3.2. Nessa hipótese de transferência da validação para os atendentes humanos, o tempo máximo de espera para resposta definitiva ao eleitor deverá ser de 5 minutos, com mensagem indicando que o processamento está em fase de análise;

1.3.3. Perfil dos verificadores: possuir capacidade de efetuar análise crítica e detalhada sobre imagens com consciência, responsabilidade e agilidade na tomada de decisão;

1.3.4. A contratação dos verificadores será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade ou similares;

1.3.5. A localização do serviço de verificação humana será de responsabilidade da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos;

1.3.6. A Contratada deverá emitir e fornecer relatórios de todas verificações, elencando os eleitores que foram direcionados para esta etapa, o nível de similaridade apontado pelo sistema para cada eleitor, os números totais de verificação, a identificação dos verificadores que analisaram cada imagem, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos.

1.3.7. O ambiente de operação deverá ser filmado/gravado, de forma que seja possível identificar o validador por todo o tempo que estiver operando o sistema, de forma inequívoca.

1.3.8. A infraestrutura para suportar o serviço de verificação facial deve estar preparado para escalar o número de posições de atendimento de forma imediata, em até no máximo 2h, depois de solicitado pelo Cofen.

1.3.8.1. Deverá suportar 40 posições de atendimento simultâneos e podendo escalar, em no máximo 2h após solicitado, mais 15 posições chegando até 55 posições.

1.3.8.2. Essa solicitação para escalonamento poderá ocorrer na semana anterior às eleições ou mesmo no dia da eleição.

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO

- I - Prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto – SMS (*Short Message System*), para terminais móveis (serviço móvel pessoal/ serviço móvel empresarial) previamente informados, sem custos para esses destinatários, no formato *SHORT CODE*. Tal necessidade é devido ao fato de ser um envio crítico, durante um curto período, e têm-se que prover meios para aumentar a eficácia dessas entregas.
- a) Não serão aceitas soluções no formato *LONG CODE*, com remetente no formato: DDD + 8 ou 9 DÍGITOS – número de celular padrão; ou qualquer forma reconhecida mercadologicamente como solução “chipeira”, nem soluções SS7 que utilizem *Broker Internacional*.
- II - O serviço deverá possuir conexão direta com TODAS as operadoras de telefonia homologadas pela Anatel – comprovado via certificado/atestado/declaração – via interface exclusiva, para que seja maximizada a garantia de entrega e utilizando a melhor rota de envio para esse tipo de comunicação até o destinatário final.
- III - O serviço deverá entregar as mensagens para usuários de todas as operadoras de telefonia móvel homologadas pela Anatel.
- IV - A arquitetura e infraestrutura do serviço deverão garantir alto desempenho para o disparo de grandes volumes de mensagens, inclusive para o período de votação, onde poderão ser enviadas milhares de mensagens.
- V - Deverá ser disponibilizada, minimamente, API (REST, WEBSERVICE, HTTP) para integração com o Sistema Eleitoral, fornecendo ainda login e senha de acesso.
- a) Deverá confirmar a importação de dados pela API utilizada e retornar informações de erro;
- VI - O Serviço deverá permitir, minimamente:
- a) Envio de mensagens com confirmação de recebimento;
- b) Deve-se entregar mensagens SMS para os celulares definidos pelo Contratante, inclusive para números que passaram por portabilidade;
- c) Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;
- d) Estado da mensagem: enviada, entregue no aparelho (para operadoras em que esta informação é disponível), agendada, expirada, cancelada, rejeitada, com detalhamento de erros e motivos de insucesso, dentre outros estados que possam existir no ciclo de vida da mensagem e que as operadoras disponibilizarem;
- e) Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada e recebida;
- f) Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- g) Geração de relatórios consolidados por períodos estipulados (mês e dia);
- h) Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
- i) Possibilitar a personalização das mensagens individualmente, de forma que senhas únicas sejam enviadas a cada disparo (informação fornecida pelo Sistema Eleitoral);
- j) Exportação de relatórios minimamente em um dos seguintes formatos: PDF, HTML, XLS ou CSV;
- k) Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
- Uma interface – *dashboard* – deverá ser disponibilizada minimamente para o Cofen, para as empresas de Auditoria contratadas, para acompanhamento dos status dos envios.
 - Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de início da emissão de senhas.
- VII - As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo as formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.
- VIII - Deve ser disponibilizado um relatório online, para os técnicos do Cofen, com a quantidade de senhas emitidas por Regional e por Categoria Profissional, a partir da data de início da emissão das senhas.

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS DE E-MAIL

- I - Prestação de serviço de envio de mensagens por e-mail, do tipo TRANSACIONAL, onde as senhas serão enviadas após solicitação do eleitor.
- II - Deverá prover API padrão para integração com o Sistema Eleitoral, por SMTP, minimamente, com fornecimento de credenciais de acesso.
- III - A Contratada deverá possuir equipe de especialistas que monitorem a entregabilidade das mensagens enviadas, intervindo nos casos apontados pelo Contratante ou apresentados nos relatórios, para solucionar os envios problemáticos.
- IV - Deverá prover mecanismos que elimine o Spoofing de domínios, phishing, e demais casos que impeça o recebimento da mensagem.
- V - Permitir a personalização de domínios e links de envio.
- VI - Definição de no mínimo 1 (um) IP de uso exclusivo do Contratante, utilizado para o disparo das mensagens.
 - a) A Contratada ficará responsável por utilizar técnicas de melhoria da reputação, como *Warm-up*, para o(s) IP(s) fornecido(s).
- VII - Criação e personalização de registros SPF e DKIM, para otimizar a entrega das mensagens.
- VIII - Atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:
 - a) Autenticação de dois fatores;
 - b) Gerenciamento de acesso por IP;
 - c) Definição de níveis de acesso à ferramenta.
- IX - Permitir a geração de relatórios com, minimamente, as seguintes características:
 - a) Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
 - b) Análise de envio e monitoramento em tempo real;
 - c) Relatórios gerais e individuais de mensagens entregues, abertas, com cliques pelo receptor, taxa de rejeição, quantidade em spam e de mensagens bloqueadas;
 - d) Relatório por tipo de dispositivo que recebeu a mensagem, provedor (ISP), localização geográfica e categorização do e-mail.
- X - Permitir o monitoramento da reputação da solução ofertada.
- XI - Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
 - a) Uma interface – *dashboard* – deverá ser disponibilizada minimamente para o Cofen e para as Empresas de Auditoria contratadas, para acompanhamento dos status dos envios.
 - b) Deverá ser disponibilizado o monitoramento de desempenho das máquinas servidores, inclusive as responsáveis pelo envio de SMS e e-mails, aos técnicos do Cofen em tempo real, a partir da data de início da emissão de senhas.
- XII - As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo as formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.
- XIII - Deve ser disponibilizado um relatório online, para os técnicos do Cofen, com a quantidade de senhas emitidas por Regional e por Categoria Profissional, a partir da data de início da emissão das senhas.

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DA PROVA DE CONCEITO

1. OBJETIVO

- 1.1. A prova de conceito visa verificar se a licitante classificada para fornecer serviço informatizado de processo eleitoral via internet demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no Edital, Termo de Referência e Anexos, devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas no roteiro abaixo.
- 1.2. O não comparecimento da licitante na data e horário agendado pelo pregoeiro implica a desqualificação para a continuidade no certame.

2. ROTEIRO

- 2.1. Demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado.

2.1.1. DESEMPENHO

- 2.1.1.1. Gerar um colégio eleitoral com dados fictícios de no mínimo 500 mil eleitores distribuídos em pelo menos 3 (três) localidades distintas a serem quantificados no processo do Sistema Eleitoral. Deverão existir, no mínimo, duas chapas concorrentes para cada localidade;
- 2.1.1.2. Simular uma eleição completa com o colégio eleitoral acima descrito em até 2 (duas) horas ininterruptas com todos os procedimentos envolvidos, com concorrência mínima de 400 (quatrocentos) eleitores simultâneos durante o processo;
- 2.1.1.3. A simulação deverá:
- Gerar votos para cada um dos eleitores;
 - Realizar cada transação (votação) de forma completa, incluindo: Identificação do Eleitor, Alteração de senha, Votação com a nova senha e Emissão de comprovante eleitoral, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;
 - Realizar o processo de verificação de integridade das assinaturas dos votos;
 - Apresentar relatório contendo o resultado;
 - Deverá haver, dentre os votos gerados, votos válidos, brancos e nulos para todas as chapas;
 - A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web; e
 - Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via *webservices* ou outros meios que não sejam páginas *web* que possam ser apresentadas aos eleitores.

2.1.2. SEGURANÇA

- 2.1.2.1. Antes do início da simulação, deve ser gerado um par de chaves padrão RSA sendo que a chave privada deve ser dividida utilizando o algoritmo Shamir Secret Sharing. A comissão julgadora poderá decidir como será feita a divisão da chave com no mínimo 3 partes com 2 obrigatórias.
- 2.1.2.2. A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor;
- 2.1.2.3. Ao executar o *login*, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);
- 2.1.2.4. Ao executar o voto, a escolha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, devendo este conteúdo estar encriptado com a chave fornecida através do certificado digital do tipo A3 emitido pelo ICP-Brasil fornecido antes do início da eleição;
- 2.1.2.5. A solução deverá armazenar o voto do eleitor encriptado em seu banco de dados e não poderá conhecer o resultado em nenhum momento;
- 2.1.2.6. A solução deverá armazenar registro de *log* que apresente todos os acessos do eleitor ao sistema, informando a data/hora do evento, o endereço IP de origem e o tipo de navegador utilizado;
- 2.1.2.7. Os registros de *log* armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;
- 2.1.2.8. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados e todos os logs do sistema conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este Termo de Referência, publicado pelo ITI) utilizando certificado A3 e deverá permitir a verificação de sua assinatura no verificador no sítio do ITI.
- 2.1.2.9. Ao final da simulação todas as assinaturas de todos os votos devem ser entregues ao auditor em um arquivo compactado para conferência se todos os votos foram assinados corretamente;
- 2.1.2.10. Demonstrar que na autenticação utilizando certificado digital, foi gerada uma evidência assinada digitalmente e com adição de carimbo de tempo ICP-Brasil e com a possibilidade de ser validada no verificados de conformidade do ITI.
- 2.1.2.11. Demonstrar que realiza assinatura dupla dos votos, sendo a primeira realizada com certificado usado na solução ou da Auditoria ou da Comissão Eleitoral e a segunda realizada com chave efêmera no servidor.

2.1.3. DISPONIBILIDADE

- 2.1.3.1. A solução deve conter pelo menos dois servidores *web* respondendo o mesmo endereço URL ou IP.

2.1.4. DA AFERIÇÃO

- 2.1.4.1. O Cofen entregará à licitante, antes de iniciar a prova, o resultado esperado para confronto com o resultado obtido ao término da prova;
- 2.1.4.2. A empresa deverá realizar a autenticação de pelo menos 3 eleitores em todas as modalidades abaixo:
- via login e senha;
 - biometria facial; e
 - certificado digital em nuvem;

2.1.4.3. Deverá ser demonstrado a existência de um módulo de administração para importação e acompanhamento de base de dados, mediante a utilização de perfil de acesso seguro, autenticado com certificado digital, pelos responsáveis pela importação de bases de dados.

2.1.4.4. A solução deverá possuir interface de usuário (página web) que permita:

- I - Recuperar o cadastro de um determinado Eleitor, apresentando informações como número de identificação e nome do eleitor;
- II - Mecanismo que permita ao eleitor recuperar sua senha por meio de e-mail previamente cadastrado;
- III - Autenticação do eleitor através de biometria facial. Essa funcionalidade deverá ser demonstrada para, no mínimo, 12 (doze) casos com dados reais disponibilizados pelo Cofen. A solução deverá ser capaz de validar, de forma automática, a similaridade de no mínimo 10 (dez) casos.
- IV - Recuperar o comprovante do voto de um determinado eleitor.

2.1.4.5. Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para:

- I - Mostrar, por meio de relatório de zerésima, que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;
- II - Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição;
- III - Mostrar que a base de dados não possuía acesso aos votos de forma decriptada.

2.1.4.6. Realizar a apuração do resultado obtido na prova de conceito de forma a:

- I - Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação;
- II - A apuração deverá ocorrer em equipamento separado, onde apenas a lista e votos encriptados deve ser obtida do sistema eleitoral;
- III - Apenas este equipamento de apuração poderá ter acesso a chave privativa do certificado digital do tipo A3 emitido pelo ICP-Brasil fornecido antes do início da eleição;
- IV - A Licitante deve apresentar o projeto do sistema ou o modelo de dados do sistema ou qualquer outra informação que permita a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto.

2.1.5. **OBSERVAÇÕES**

2.1.5.1. Todos os relatórios digitais e assinaturas digitais utilizados como comprovação dos resultados serão públicos de forma a garantir a transparência nos laudos aferidos;

2.1.5.2. O sistema eleitoral utilizado para a prova de conceito, bem como programas-fontes não serão publicados de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual dos participantes;

2.1.5.3. Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação qualquer um dos requisitos exigidos acima, a licitante terá a proposta desclassificada;

2.1.5.4. Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso a internet, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Cofen o fornecimento de qualquer desses recursos;

2.1.5.5. Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Cofen o fornecimento de nenhum programa;

2.1.5.6. Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, *update*, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova. Caso esse fato seja constatado pela Auditoria, a licitante terá sua proposta desclassificada.

2.1.5.7. Caberá ao Cofen fornecer o local físico e energia elétrica para a prova de conceito;

2.1.5.8. O Cofen notificará em tempo hábil o Pregoeiro, para que indique um representante para acompanhar o roteiro da prova de conceito;

2.1.5.9. Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do edital que trata deste Termo de Referência; e

2.1.5.10. Se não aprovado, o pregoeiro dará continuidade ao certame licitatório convocando os demais licitantes, por ordem de classificação final da etapa de lances, com o objetivo de cumprir os requisitos do Termo de Referência.

2.1.5.11. Os requisitos listados acima farão parte da contratação da empresa especializada para realização do pleito eleitoral, via internet. Eles poderão sofrer acréscimos e alterações posteriores, até a publicação do edital definitivo da empresa responsável pelo sistema eleitoral.

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DA JANELA DE TRANSPARÊNCIA DE AUDITORIA

1. OBJETIVO

1.1. A janela de transparência de auditoria visa apresentar ao Contratante e aos interessados nos processos eleitorais os laudos técnicos e relatórios comprobatórios e detalhados de que o processo eleitoral e sistema eleitoral sofreram exaustivas cargas de testes e análises de auditoria, comprovando e gerando transparência aos procedimentos adotados para sua execução e formulação. Visa maximizar a segurança do processo eleitoral, garantido que o Processo Eleitoral se submeteu ao processo de auditoria por empresas especializadas.

2. ROTEIRO

2.1. Apresentação na sede do Cofen, pelas empresas que auditarão o processo (procedimentos administrativos e em informática), de laudos detalhados dos testes efetuados no Sistema Eleitoral com os requisitos exigidos neste Termo de Referência para cada serviço, após contratação do Sistema Eleitoral.

2.2. A apresentação terá duração de 1 dia e será aberta aos integrantes das chapas concorrentes (no máximo 2 representantes de cada) e aos auditores indicados pelas chapas (no máximo 2 auditores indicados), que poderão sanar dúvidas sobre todos os itens apresentados, em momentos oportunos.

2.3. A Empresa fornecedora do sistema eleitoral fará uma apresentação do sistema de forma ampla e tirará dúvidas relacionadas ao seu produto e ainda demonstrará itens e funcionalidades que os auditores indicados pelas chapas solicitem, além de demonstrarem os itens verificados na prova de conceito.

ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

- I - A proponente deverá preencher os itens da respectiva Planilha de Formação de Preços, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.
- II - Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
- III - Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.
- IV - A licitante classificada na primeira posição deverá apresentar também a planilha abaixo de composição de preços, incluídos todos os encargos, impostos e demais obrigações:

DO SISTEMA ELEITORAL - PREÇO POR ELEITOR INVERSAMENTE PROPORCIONAL AO QUANTITATIVO DE ELEITORES (ESTIMATIVA DE 2 MILHÕES DE ELEITORES)	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Sistema Eleitoral	1	R\$	R\$
Infraestrutura da Data Center ou infraestrutura de Cloud Computing	1	R\$	R\$
Módulo de Biometria Facial	1	R\$	R\$
TOTAL DO SISTEMA ELEITORAL (PAGO POR ELEITOR) (O valor tem que corresponder ao preço unitário do item 1 da tabela do item 1.1 e da proposta)	R\$		

DO CALL CENTER	Quantidade (deverá ser preenchido conforme a estrutura disponibilizada pela empresa)	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento 1ª semana (6 horas diárias) - Estimar os custos de 8 atendentes (80 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - Atendentes (8 atendentes x 5 dias x 2 turnos)	8	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$
2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$
2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
Atendimento 2ª semana (6 horas diárias) - Estimar os custos de 12 atendentes (120 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - Atendentes (12 atendentes x 5 dias x 2 turnos)	12	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$
2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$
2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
Atendimento 3ª semana (6 horas diárias) - Estimar os custos de 18 atendentes (216 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - Atendentes (18 atendentes x 6 dias x 2 turnos)	18	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$
2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$

2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
Durante a votação (26 horas) - Estimar os custos de 68 atendentes (248 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1 - Atendentes (24 horas - de 8h até 8h) (60 atendentes x 1 dia x 4 turnos)	60	R\$	R\$
1.2 - Atendentes (2 horas - de 8h até 10h) (8 atendentes x 1 dia x 1 turno)	8	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$
2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$
2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
Atendimento durante 20 dias após eleição para Justificativas (6 horas diárias) - Estimar os custos de 5 atendentes (200 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - Atendentes (5 atendentes x 20 dias x 2 turnos)	5	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$
2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$
2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
TOTAL CALL CENTER			
(1 - Por turno de atendimento - cada turno corresponde a 6 horas de um atendente)			
(2 - Dividir a soma dos sub-totais por 864 turnos)			
(3 - O valor tem que corresponder ao preço unitário do item 2)			
	R\$		

DO CALL CENTER - EXCEDENTE	Quantidade (deverá ser preenchido conforme a estrutura disponibilizada pela empresa)	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento 3ª semana (6 horas diárias) - Estimar os custos de 15 atendentes (180 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - Atendentes (15 atendentes x 6 dias x 2 turnos)	15	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$
2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$
2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
Atendimento durante a votação (26 horas) - Estimar os custos de 15 atendentes (60 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - Atendentes (24 horas - de 8h até 8h) (15 atendentes x 1 dia x 4 turnos)	15	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$

2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$
2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$
2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
TOTAL CALL CENTER EXCEDENTE			
(1 - Por turno de atendimento - cada turno corresponde a 6 horas de um atendente)			
(2 - Dividir a soma dos sub-totais por 240 turnos)			
(3 - O valor tem que corresponder ao preço unitário do item 3)			

DO ATENDIMENTO PARA VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA	Quantidade (deverá ser preenchido conforme a estrutura disponibilizada pela empresa)	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento 3ª Semana (6 horas diárias) - Estimar os custos de 18 atendentes (216 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - Atendentes (18 atendentes x 6 dias x 2 turnos)	18	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$
2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$
2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
Durante a votação (26 horas) - Estimar os custos de 48 atendentes (168 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1 - Atendentes (24 horas - de 8h até 8h) (40 atendentes x 1 dia x 4 turnos)	40	R\$	R\$
1.2 - Atendentes (2 horas - de 8h até 10h) (8 atendentes x 1 dia x 1 turno)	8	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$
2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$
2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
TOTAL ATENDIMENTO BIOMÉTRICO			
(1 - Por turno de atendimento - cada turno corresponde a 6 horas de um atendente)			
(2 - Dividir a soma dos sub-totais por 384 turnos)			
(3 - O valor tem que corresponder ao preço unitário do item 4)			

DO ATENDIMENTO PARA VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA - EXCEDENTE	Quantidade (deverá ser preenchido conforme a estrutura disponibilizada pela empresa)	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento 3ª Semana (6 horas diárias) - Estimar os custos de 15 atendentes (180 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - Atendentes (15 atendentes x 6 dias x 2 turnos)	15	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$

2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$
2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
Durante a votação (26 horas) - Estimar os custos de 15 atendentes (60 turnos)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1 - Atendentes (24 horas - de 8h até 8h) (15 atendentes x 1 dia x 4 turnos)	15	R\$	R\$
2 - Posição de Atendimento (detalhar os itens que compõe) Ex:			
2.1 - Computadores		R\$	R\$
2.2 - Headsets		R\$	R\$
2.3 - Estabilizadores/Nobreaks		R\$	R\$
2.4 - Mesa		R\$	R\$
2.5 - Cadeira		R\$	R\$
2.6 - Suporte para os pés		R\$	R\$
2.7 - Bancada		R\$	R\$
3- Infraestrutura Tecnológica (detalhar os itens que compõe). Ex:			
3.1 - Sistema de Atendimento		R\$	R\$
3.2 - Supervisor		R\$	R\$
3.3 - Espaço Físico		R\$	R\$
3.4 - Link de internet		R\$	R\$
SUB-TOTAL	R\$		
TOTAL ATENDIMENTO BIOMÉTRICO - EXCEDENTE	R\$		
(1 - Por turno de atendimento - cada turno corresponde a 6 horas de um atendente)			
(2 - Dividir a soma dos sub-totais por 240 turnos)			
(3 - O valor tem que corresponder ao preço unitário do item 5)			

ENVIO DE SMS (ATÉ 5.000.000)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Envio de SMS	2.030.000	R\$	R\$
TOTAL SMS (PAGO POR ENVIO)			
(O valor tem que correSponder ao preço unitário do item 6)	R\$		

ENVIO DE E-MAIL (ATÉ 5.000.000)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Envio de e-mail	2.030.000	R\$	R\$
TOTAL E-MAIL (PAGO POR ENVIO)			
O valor tem que correSponder ao preço unitário do item 7	R\$		

LOCAL E DATA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item “IV” da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexistência nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de ____ de 2026.

Nome completo _____

Assinatura _____

ANEXO J DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Nome empresarial da licitante:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.17 do Termo de Referência, constante do presente Processo Cofen SEI, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

- Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no item 4.17 do Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI e outras aplicáveis ao objeto em questão.
- Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
- Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO K DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO E DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE, o **Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)**, sediado à EQS 208/209, BLOCO A, LOJA 1 - Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF **47.217.146/0001-57**, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e CONTRATADA <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, inscrita no CNPJ nº <Nº do CNPJ>, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais; e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

- a) A Parte Recebedora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes;
- b) As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais;
- c) A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo;
- d) A Parte Recebedora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Recebedora;
- e) A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade; e
- f) A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada

Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.

15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências do Contratante como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do Contratante.
23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de 20____

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen

CONTRATO Nº		
OBJETO		
GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA	
CONTRATANTE (ÓRGÃO)		
CONTRATADA	CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA	CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Conselho Federal de Enfermagem.

_____, _____ de _____ de 20____

FUNCIONÁRIOS	
<nome>	<nome>
<nome>	<nome>

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – UASG 389320

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:27/2026

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para fornecimento de solução tecnológica destinada à realização de eleições, via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<u>Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral)</u> , com infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 24 horas.	26077	UN/Eleitores	Em 4 parcelas	2.000.000	R\$	R\$
2	<u>Serviço de Call Center</u> para atendimento aos eleitores para sistema de votação online, via 0800, e-mail, web chat e chatbot 24h, com suporte técnico e operacional ao processo eleitoral. Inclui call center escalável (até 75 posições), atendimento pré-eleição e suporte intensivo durante o período de votação. Abrange FAQ, scripts de atendimento, relatórios gerenciais e suporte de segundo nível à equipe de atendimento.	20605	UN/Turnos de 6 horas		864	R\$	R\$
3	<u>Serviço de Call Center - Excedente</u>	20605	UN/Turnos de 6 horas		240	R\$	R\$
4	<u>Serviço de validação biométrica facial</u> para votação online, com reconhecimento automático e verificação humana quando a similaridade não atingir o nível mínimo definido.	20605	UN/Turnos de 6 horas		384	R\$	R\$
5	<u>Serviço de validação biométrica facial - Excedente</u>	20605	UN/Turnos de 6 horas		240	R\$	R\$
6	<u>Serviço de envio massivo de SMS via SHORT CODE</u> , para terminais móveis, integrado ao sistema eleitoral por API, para envio de senhas e comunicações críticas aos eleitores. Inclui conexão direta com todas as operadoras homologadas pela Anatel, garantindo alta taxa de entrega, rastreabilidade e envio em grande escala durante o período eleitoral. Abrange confirmação de entrega, personalização de mensagens, relatórios completos, dashboard de monitoramento e acompanhamento em tempo real dos disparos.	26352	UN		2.030.000	R\$	R\$
7	<u>Serviço de envio de e-mail</u> do tipo transacional (SMTP transacional) que deverá enviar mensagens aos profissionais que requisitarem sua senha por este método. A solução deverá ser acessível por API SMTP padrão, minimamente, para integração com o Sistema Eleitoral.	27022	UN		2.030.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL							R\$

OBSERVAÇÃO: A licitante deverá apresentar também a planilha de composição de preços (Anexo H - Modelo de Planilha de Proposta de Preços).

2. Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 27/2026 e seus anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de **XX** dias, contados da data de abertura do Pregão nº 27/2026. **(Não poderá ser inferior a 60 dias)**

<u>DADOS DA EMPRESA</u>	<u>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO</u>
RAZÃO SOCIAL:	NOME:
CNPJ:	RG:
ENDEREÇO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
BAIRRO:	CPF:
CIDADE:	NATURALIDADE:
UF:	NACIONALIDADE:
CEP:	CARGÃO/FUNÇÃO:
TELEFONE COMERCIAL:	ENDEREÇO COMERCIAL:
CELULAR:	BAIRRO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	CIDADE:
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	UF:
BANCO:	CEP:
AGÊNCIA:	TELEFONE COMERCIAL:
C/C:	CELULAR:
	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local, data, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC
SERVIÇOS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



(Processo Administrativo nº 00196.001282/2025-89)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E A
EMPRESA _____

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na EQS 208/209, Lote 01, Bloco A, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70254-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ <nome e função no contratado>, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.001282/2025-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação destinada à realização de eleições, via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 27/2026.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<u>Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral)</u> , com infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 24 horas.	26077	UN/Eleitores	Em 4 parcelas	2.000.000	R\$	R\$
2	<u>Serviço de Call Center</u> para atendimento aos eleitores para sistema de votação online, via 0800, e-mail, web chat e chatbot 24h, com suporte técnico e operacional ao processo eleitoral. Inclui call center escalável (até 75 posições), atendimento pré-eleição e suporte intensivo durante o período de votação. Abrange FAQ, scripts de atendimento, relatórios gerenciais e suporte de segundo nível à equipe de atendimento.	20605	UN/Turnos de 6 horas		864	R\$	R\$
3	<u>Serviço de Call Center - Excedente</u>	20605	UN/Turnos de 6 horas		240	R\$	R\$
4	<u>Serviço de validação biométrica facial</u> para votação online, com reconhecimento automático e verificação humana quando a similaridade não atingir o nível mínimo definido.	20605	UN/Turnos de 6 horas		384	R\$	R\$
5	<u>Serviço de validação biométrica facial - Excedente</u>	20605	UN/Turnos de 6 horas		240	R\$	R\$
6	<u>Serviço de envio massivo de SMS via SHORT CODE</u> , para terminais móveis, integrado ao sistema eleitoral por API, para envio de senhas e comunicações críticas aos eleitores. Inclui conexão direta com todas as operadoras homologadas pela Anatel, garantindo alta taxa de entrega, rastreabilidade e envio em grande escala durante o período eleitoral. Abrange confirmação de entrega, personalização de mensagens, relatórios completos, dashboard de monitoramento e acompanhamento em tempo real dos disparos.	26352	UN		2.030.000	R\$	R\$
7	<u>Serviço de envio de e-mail</u> do tipo transacional (SMTP transacional) que deverá enviar mensagens aos profissionais que requisitarem sua senha por este método. A	27022	UN		2.030.000	R\$	R\$

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	solução deverá ser acessível por API SMTP padrão, minimamente, para integração com o Sistema Eleitoral.						
VALOR GLOBAL							R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o jurídico do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

9.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato imediatamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.25. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35. **A CONTRATADA deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto CONTRATADO e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Elemento de Despesa: _____

15.1.2. Nota de Empenho nº: _____

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em _____, Seção Judiciária de _____ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
1º Tesoureiro

CONTRATADA
Representante legal do CONTRATADO

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora-Geral do Cofen

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Atualização: AGO/2025

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF
CEP 70254-400 Telefone: (61) 3329-5800
- www.cofen.gov.br